Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 099/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007, que autorizou a doação de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com área de **3.714,22** m² (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), e da Lei nº 3.067, de 29 de dezembro de 2008, que autorizou a doação de parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **2.903,71m²** (dois mil novecentos e três metros e setenta e um centímetros quadrados), e do Termo de Permissão de Uso Oneroso de 01 (um) barracão com área de **1.000,00m²** (mil metros quadrados), da Empresa **DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, e efetuar a **doação** parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **3.220,00m²** (três mil duzentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 38.911 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em **R$ 193.200,00** (cento e noventa e três mil, e duzentos reais) e de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com área de **3.714,22 m²** (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.912 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em **R$ 222.853,20** (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte centavos), à Empresa **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.086.318/0001-08, estabelecida na Rodovia BR 158, nº 9170, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e 01 (um) barracão industrial **parcial** com **1.000,00m²** (mil metros quadrados, de acordo com o memorial descritivo da obra, pertencente ao Município de Pato Branco, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, com prazo de devolução em 05 (cinco) anos, a ser firmado entre as partes.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Os imóveis passam a ser ocupados por outra empresa, pois a **DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, comunicou através de documento datado de 25 de janeiro de 2012, protocolo nº 300059, de 13 de fevereiro de 2012, que não tem mais interesse na utilização do imóvel. A empresa acima citada concorda plenamente com a revogação da Lei, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para doação à **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA – ME,** que atuará no ramo Indústria de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e industriais, fabricação de esquadrias de metal, de artigos de cutelaria, de ferramentas manuais, de artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; Fundição de Ferro, Alumínio e Bronze; Serviços de Reparação e Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola e Industrial e Perfuração e Construção de Poços Artesianos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de maio de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 416/2012

Revoga a Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007 e a Lei nº 3.067, de 29 de dezembro de 2008, que doaram imóveis a **DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** e autoriza a doação à **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA – ME.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007, que autorizou a doação de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com área de **3.714,22 m²** (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), e da Lei nº 3.067, de 29 de dezembro de 2008, que autorizou a doação de parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **2.903,71m²** (dois mil e novecentos e três metros e setenta e um centímetros quadrados), e do Termo de Permissão de Uso Oneroso de 01 (um) barracão com área de **1.000,00m²** (mil metros quadrados), à Empresa **RECICLADOS GRANDES LAGOS LTDA.** DATASILOS IND. COM. DE MÁQUINAS LTDA.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **3.220,00m²** (três mil duzentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 38.911 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em **R$ 193.200,00** (cento e noventa e três mil, e duzentos reais) e de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com área de **3.714,22 m²** (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.912 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em **R$ 222.853,20** (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte centavos), à Empresa **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.086.318/0001-

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

08, estabelecida na Rodovia BR 158, nº 9170, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e 01 (um) barracão industrial **parcial** com **1.000,00m²** (mil metros quadrados, de acordo com o memorial descritivo da obra, pertencente ao Município de Pato Branco, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, com prazo de devolução em 05 (cinco) anos, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e industriais, fabricação de esquadrias de metal, de artigos de cutelaria, de ferramentas manuais, de artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; Fundição de Ferro, Alumínio e Bronze; Serviços de Reparação e Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola e Industrial e Perfuração e Construção de Poços Artesianos.

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 300059, de 13 de fevereiro de 2012, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas; ? ver parecer jurídico

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Vanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Interessado:

2012 / 2 / 299616 01/02/2012

2 - SOLICITACOES
2 - SOLICITACAO FAZ
METALURGICA TRADIÇÃO LTDA

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 299616

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 299616
Data Processo : 01/02/2012
Requerente : METALURGICA TRADIÇÃO LTDA
Fone : 32253191
Identificador de processo (Internet) : 73AI87G

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:54:51

Você pode acompanhar seu Protocolo pelo [illegible]
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2012 / 2 / 300059 13/02/2012

2 - SOLICITACOES
2 - SOLICITACAO FAZ
DATASIDOS INDUSTRIA E COM

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 300059

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 300059
Data Processo : 13/02/2012
Requerente : DATASILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
Fone :
Identificador de processo (Internet) : E1395S2

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:28:34

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Datasilos

CRIANDO SOLUÇÕES

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

Pato Branco, 25 de janeiro de 2012

Ilustríssimos Senhores

Julio Lattman
Secretário da Industria e Comércio de Pato Branco

C/C para
Roberto Viganó
DD Prefeito Municipal

C/C para
Osmar Braun Sobrinho
DD. Presidente da Câmara Municipal

DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03 910 719/0001-58, com sede à Rua Engenheiro Guilherme Scheid nº 755, Planalto – Pato Branco-PR, e **ARSIONI DE AQUINO SOUTO,** brasileiro, administrador, cadastrado no CPF nº 487 208 529-91, residente e domiciliado em Pato Branco, a rua Minas Gerais , 16, bairro Anchieta , em Pato Branco, CEP 85.501-500, vem por meio desta expor e requerer o que segue:

Em meados de junho e julho do ano de 2011, a empresa ora subscrevente realizou obras de grande soma, as quais encontram-se desde aquela época inadimplente.

Município de Pato Branco Fls 05 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Destaca-se que na atividade principal exercida pela empresa, esta antecipa os valores, com a construção da obra, vindo a receber tal numerário juntamente com o valor global do empreendimento. Assim, para uma obra de grande porte é investido aproximadamente em matéria prima R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em mão de obra (salários, alimentação, hospedagem, e etc), com a expectativa de retorno de R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Ocorre que conforme salientado acima, houve o investimento aproximado da quantia R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), em obras realizadas, valores estes que chegariam no retorno aproximado de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Caso os valores acima retornassem a empresa, facilmente, a empresa subscrevente, se manteria em atividade.

Entretanto consoante mencionado acima, os valores acima não foram recebidos pela empresa, o que inviabilizou os pagamentos de funcionários e fornecedores.

Em setembro de 2011, houve a distribuição de 22 ações trabalhistas, as quais ocasionaram o lacramento das portas de acesso da produção, inviabilizando a entrega e produção de mercadorias.

De setembro de 2011 a dezembro de 2011, a empresa tentou reerguer-se, mas tornou-se inviável, a sua produção, a fabricação e entrega de mercadorias.

O que culminou no encerramento da empresa, por total inviabilidade empresária.

Assim, pensando no interesse comum, considerando a possibilidade da prefeitura realizar a doação, para nova empresa, salientando que o barracão possui aproximadamente 1300 metros quadrados e um casa de aproximadamente 120 metros quadrados, encravados em dois lotes os quais somam, 6617,93 metros quadrados, advindos de doação a DATASILOS, área esta integralmente cercada e delimitada.

A doação acima se originou em duas Leis, na Lei nº 3067 e Lei nº 2805, bem como na cessão de uso oneroso do barracão.

Desta forma, a empresa mencionada acima vem por meio desta, REALIZAR A RENUNCIA A CESSÃO DO BARRACÃO, EFETUANDO COM ISSO A

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Datasilos

CRIANDO SOLUÇÕES

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

DESISTÊNCIA DA DOAÇÃO, requerendo seja feita a análise desta, bem como, o seu deferimento a realização do projeto de lei, e seu encaminhamento ao DD Prefeito desta cidade e a Câmara Municipal, para a aprovação da presente renuncia/desistência.

Assim, assino a presente, em três vias de igual teor e forma, a qual é integrada por três folhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2012

2.º OFÍCIO NOTAS

DATASILOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Cacambu, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ARSIONI DE AQUINO SOUTO, 94435D Pato Branco-PR, 13 de fevereiro de 2012 - 10:19:22h.
Em Test.º
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Escrevente Juramentado
Custas : R$3,06 (VRC 21,70) + Selo: R$ 0,47

Serventia Notarial da Verdade 2º Ofício Pato Branco NOTAS EB752267

Município de Pato Branco Fls. 04 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

LEI Nº 2.805, DE 17 DE JULHO DE 2007

Autoriza doação de imóvel a **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com área de 3.714,22 m² (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.576 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 67.041,67 (sessenta e sete mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), à empresa **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.910.719/0001-58, situada na Rua Tocantins, 184, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para indústria de fabricação e comércio de silos, secadores e elevadores para cereais, tanques de combustíveis, estruturas metálicas, coberturas, calhas, tubulações, ventilações e exaustão.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo 246204, de 8 de agosto de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pato Branco
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar Fis. Lattuada
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 001/2005
Servidor
Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 415 de 31/12/2008

LEI Nº 3.067, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza doação de imóvel a **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda – ME.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **2.903,71m²** (dois mil e novecentos e três metros e setenta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.576, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 52.411,96 (cinqüenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos), para a empresa **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.910.719/0001-58, situada na Rua Tocantins, 184, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de silos, secadores, elevadores para cereais, correias e roscas transportadoras, caixa de água, tanques de combustíveis, estruturas metálicas, coberturas, calhas, vedações de telhados, ventilação e exaustão industrial, lareiras a lenha, tubulações e serviços de reformas de máquinas, silos, secadores e elevadores para cereais e serviços de reformas em geral;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 264154, de 5 de novembro de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

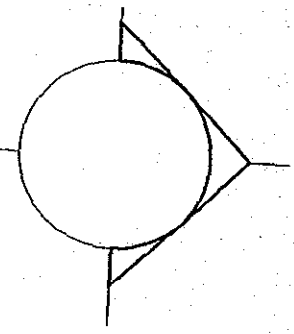
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

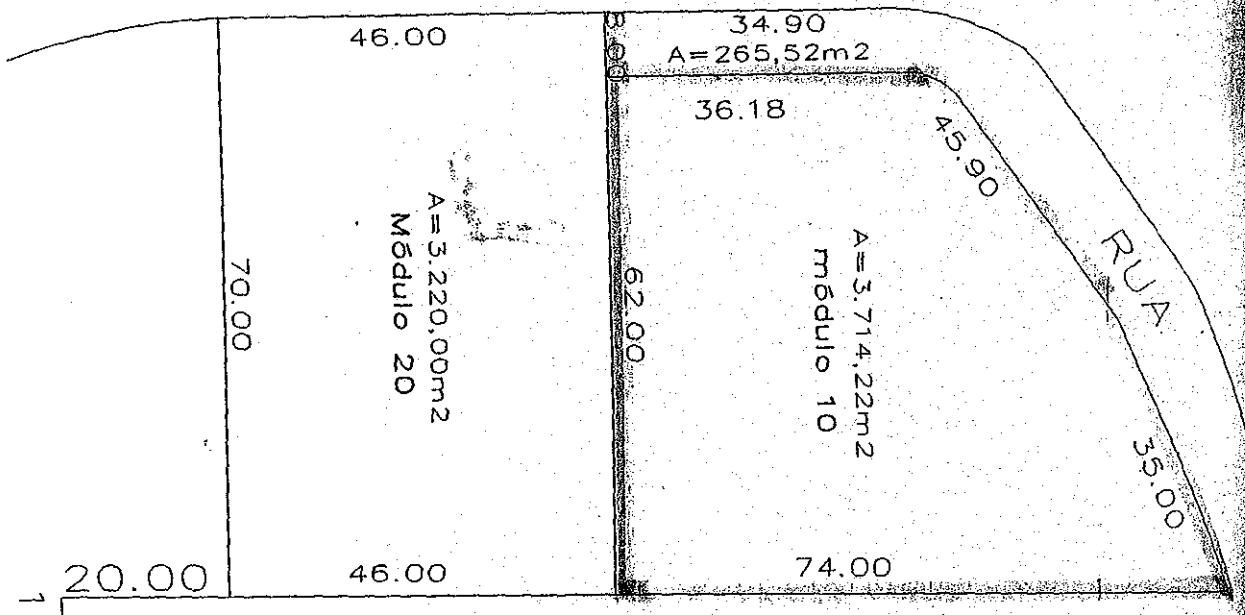
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

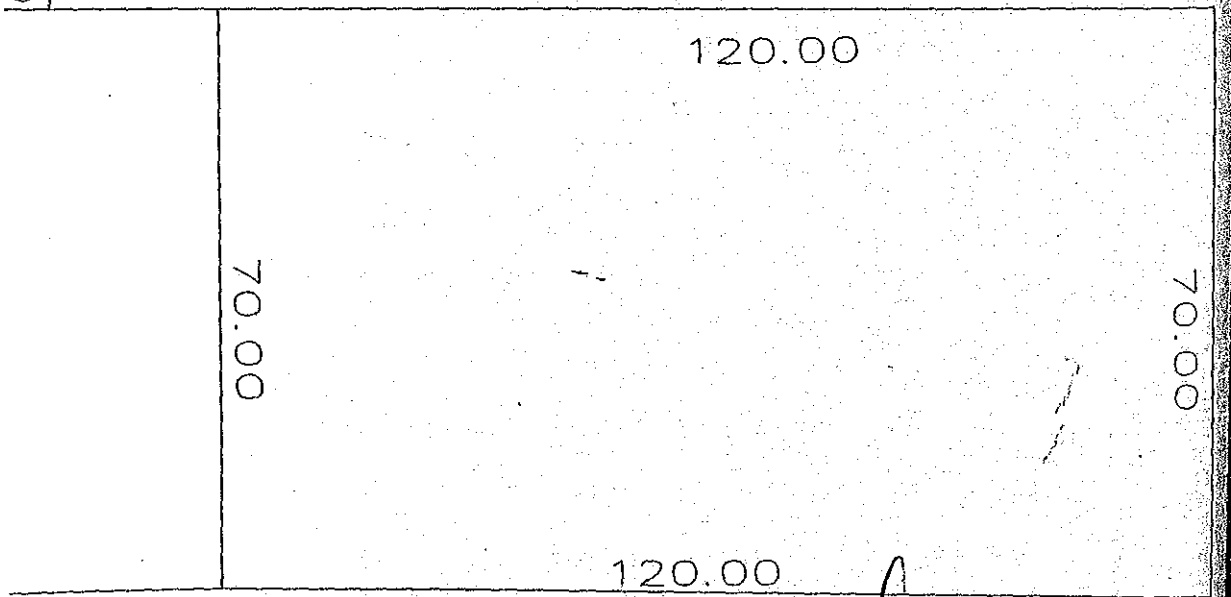
ASSESSORIA JURÍDICA
Município de Pato Branco
Servidor

Município de Pato Branco
Servidor
Fls.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto





Prefeitura Municipal de Pato Branco
Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 322/2005
Município de Pato Branco
Servidor

DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP.
03.910.719/0001-58
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 15 Visto

ARSIONE DE AQUINO SOUTO, Brasileiro, Casado, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Natural de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, Administrador, portador do CPF n.o 487.208.529-91, e RG.: sob o n.o 3.882.751-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 01/02/1983, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, 16, Bairro Anchieta CEP 85501-500, e **CAMILA AGUIAR SOUTO**, brasileira, solteira, emancipada pelo processo de Escritura Pública n.º 000046, Livro 251, Folha 191, nascida em 22/05/1992, portadora do CPF n.º 086.459.209-48 e Cédula de Identidade RG nº 9.425.256-3 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 16, Bairro Anchieta, Cidade de Pato Branco – PR, CEP 85501-500. Únicos sócios da sociedade empresária **DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheid, 755, Caixa Postal, 03, Bairro Planalto, Cidade de Pato Branco – PR, CEP 85501-970, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. Inscrita no CNPJ sob o nº. 03.910.719/0001-58. Com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.04369022 por despacho em sessão de 03 de julho de 2000, e última alteração contratual sob nº 20094825564 na data de 27/08/2009, resolvem nesta data, alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade que era exercida pelo Sr. **ARSIONE DE AQUINO SOUTO** e pela não sócia a Sr. **INDIANARA LEONARDI DE AQUINO SOUTO passa** a ser exercida somente pelo sócio o Sr. **ARSIONE DE AQUINO SOUTO**, qualificado acima, individualmente, e na qualidade de sócio-administrador, que terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, inclusive realizar todas as movimentações bancárias, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, **atualizar e consolidar o contrato social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ARSIONI DE AQUINO SOUTO, Brasileiro, Casado, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Natural de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, Administrador, portador do CPF n.o 487.208.529-91, e RG.: sob o n.o 3.882.751-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, em 01/02/1983, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Minas Gerais, 16, Bairro Anchieta CEP 85501-500, e **CAMILA AGUIAR SOUTO**, brasileira, solteira, emancipada pelo processo de Escritura Pública n.º 000046, Livro 251, Folha 191, nascida em 22/05/1992, portadora do CPF n.º 086.459.209-48 e Cédula de Identidade RG nº 9.425.256-3 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 16, Bairro Anchieta, Cidade de Pato Branco – PR, CEP 85501-500

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheid, 755, Caixa Postal, 03, Bairro Planalto, Cidade de Pato Branco – PR, CEP 85501-970, cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será o ramo de: "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILOS, SECADORES, ELEVADORES PARA CEREAIS, CORREIAS E ROSCAS TRANSPORTADORAS, CAIXA DE ÁGUA, TANQUES DE COMBUSTÍVEIS, ESTRUTURAS

Município de Pato Branco Fls 16 Servidor

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 16
Visto

METÁLICAS, COBERTURAS, CALHAS, VEDAÇÕES DE TELHADOS, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO INDUSTRIAL, LAREIRAS A LENHA, TUBULAÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMAS DE MÁQUINAS, SILOS, SECADORES E ELEVADORES PARA CEREAIS, E SERVIÇOS DE REFORMAS EM GERAL, PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS; E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL."

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 03 de julho de 2000, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma. Fica assim distribuído entre os sócios abaixo relacionados:

	Quotas	Capital	%
Arsione de Aquino Souto	95.000	95.000,00	95%
Camila Aguiar Souto	5.000	5.000,00	05%
Total	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que a sociedade possa ser administrada por pessoas que façam parte do quadro societário da empresa e que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **ARSIONE DE AQUINO SOUTO**, qualificado acima, individualmente, e na qualidade de sócio-administrador, que terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, inclusive realizar todas as movimentações bancárias, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (Dez) dais de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Município de Palo Branco
Fls. 10
Servidor

DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - EPP
03.910.719/0001-58
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração, exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio, a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio, a destituição dos administradores, o modo e o valor da remuneração dos administradores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão será a maioria simples de capital social, nos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir qualquer dúvida que se refira ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Pato Branco, 28 de janeiro de 2010.

ARSIONE DE AQUINO SOUTO

CAMILA AGUIAR SOUTO

INDIANARA LEONARDI AGUIAR DE AQUINO SOUTO

Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2010
SOB NÚMERO 20100857884
Protocolo: 10/085788-4, DE 28/01/2010
DATASILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente

METALURGICA TRADIÇÃO LTDA.

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

- **Doação de Terreno com Barracão**

Atividade:
Fabricação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Industriais; Fabricação de Esquadrias de Metal, de Artigos de Cutelaria, de Ferramentas Manuais de Artigos de Funilaria e Artigos de Metal para Uso Doméstico e Pessoal; Fundição de Ferro, Alumínio e Bronze; Serviços de Reparação e Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola e Industrial e Perfuração e Construção de Poços Artesianos.

Telefone para contato: **(46) 3225-3191**
Obs:

Pato Branco, Paraná, 31 de Janeiro de 2012.

SIDNEY MIRANDA APPELT
Sócio-Administrador

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente

METALURGICA TRADIÇÃO LTDA.

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

- **Doação de Terreno com Barracão**

Atividade:
Fabricação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Industriais; Fabricação de Esquadrias de Metal, de Artigos de Cutelaria, de Ferramentas Manuais de Artigos de Funilaria e Artigos de Metal para Uso Doméstico e Pessoal; Fundição de Ferro, Alumínio e Bronze; Serviços de Reparação e Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola e Industrial e Perfuração e Construção de Poços Artesianos.

Telefone para contato: **(46) 3225-3191**
Obs:

Pato Branco, Paraná, 31 de Janeiro de 2012.

SIDNEY MIRANDA APPELT
Sócio-Administrador

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA.**
ENDEREÇO: **RODOVIA BR-158 n° 9170**
BAIRRO: **BELA VISTA** MUNICÍPIO: **PATO BRANCO**
FONE: **(46) 3225-3191** DATA DA CONSTITUIÇÃO: **12/03/1996**
ATIVIDADE PRINCIPAL: **28.29-1/99 - Fabricação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Industrais**

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado %	Integralizar %
SIDNEI MIRANDA APPELT	Sócio-Adm.	250.000,00	50,00	60%	40,00
MARLI A. P. M. APPELT	Sócia	250.000,00	50,00	60%	40,00
	Total	**500.000,00**	**100,00%**		**100,00**

Data ultima alteração contratual

2. – ENQUADRAMENTO

(**X**) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES (**X**) Próprias () Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	30,00	585,00	-	600,00	600,00
Solicitada	290,00	1.100,00	-	1.390,00	6.600,00

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

A intenção, é fazer a aquisição de novas máquinas e equipamentos, aumentando a capacidade de produção e a execução de serviços e com isso, ampliar o número de empregos. Com máquinas mais novas e modernas, haverá ainda uma melhor qualidade nos produtos e serviços oferecidos.

Das Máquinas e Equipamentos:

- 03 (Três) Prensas icêntricas - R$ 60.00,00;
- 02 (Duas) Prensas hidráulicas - R$ 130.000,00;
- 02 (Dois) Aparelhos de Solda Mig - R$ 10.000,00;
- Ampliação das Benfeitorias com Construção de Associação de Funcionários – R$ 50.000,00;

Total do orçamento: **R$ 250,000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais)**

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos					
Obras civis		50.000,00			
Máquinas e equipamentos		60.000,00	40.000,00	60.000,00	40.000,00
Instalações					
Total		**110.000,00**	**40.000,00**	**60.000,00**	**40.000,00**

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

5. – QUADRO DE USOS E FONTES					
Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos Capital de Giro	50.000,00	100%	Financiado Rec.Próprios	50.000,00	100%
Total		**100,00%**	**Total**		**100,00%**

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES					
CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
Banco do Brasil	**31.12.2012**				**R$ 30.000,00**
Banco Itaú	**31.12.2012**				**R$ 40.000,00**

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:
(**X**) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 – Faturamento/Gerencial

Exercício anterior-Ano: **2011**	Últimos três meses	Mês: **10/2011**	Mês: **11/2011**	Mês: **12/2011**
Faturamento em **R$ 505.948,56**	Valores em R$	**140.702,60**	**23.962,00**	**36.898,30**

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %:**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Maq. De Perf. Poços Art.					
Eixos Agrícolas					
Engrenagens de Correntes					
Engrenagens Dente Elicoidal e Angulos					
Hastes em aço					
Eixos Entalhados					
Ferramentas					
Total			**100,00%**		

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Maq. De Perf. Poços Art.	**100,00%**		
Eixos Agrícolas	**100,00%**		
Engrenagens de Correntes	**100,00%**		
Engrenagens Dente Elicoidal e Angulos	**100,00%**		
Hastes em aço	**100,00%**		
Eixos Entalhados	**100,00%**		
Ferramentas	**100,00%**		

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 22 Visto

Principais Clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Prod.vendidos
Frangos Seva Ltda	Pato Branco/PR		
Taisa S/A	Pato Branco/PR		
Verdesul Maq. Agric. Ltda	Pato Branco/PR		
Supla Metal Ind. E Com.	Pato Branco/PR		
Puton e Dalmolin Ltda	Palmas/PR		
Retribra Ret. De Motores	Pato Branco/PR		
Pref. Mun. De Pato Branco	Pato Branco/PR		
Principais fornecedores	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre compras**	**Mat.adquiridos**
Ferramentas Gerais	Curitiba/PR		
Bianchi E Filhos Ltda	Pato Branco/PR		
Christensen Roder	São Paulo/SP		
Gerdau Com. De Aços S.A.	Vitorino/PR		
Aço Tubo Ind. E Com. Ltda	Curitiba/PR		
Jgs Fer. e Equip. Ltda	Pato Branco/PR		
Rodolfo Kusman Ferragens	Pato Branco/PR		

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	01	04	05
Produção	05	20	25
Outras			
Total	06	24	30

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

Atuamos a aproximadamente 20 anos fabricando estruturas, propriedades e processos de materiais e, para tanto, entre outras atividades, selecionando materiais e processos, planejando e supervisionando testes e experimentos e caracterizando produtos, processos e aplicações. Assessoramos na transformação de matérias-primas em produtos, desenvolvemos produtos, processos e aplicações, gerenciamos qualidade de matérias-primas e produtos. Confeccionamos, reparamos e instalamos peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricamos e reparamos tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortamos, modelamos e trabalhamos barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

A empresa Metalúrgica Tradição Ltda, tem como missão oferecer ao cliente, qualidade e segurança nos produtos desenvolvidos, buscando sempre a satisfação de suas necessidades.
A empresa preza pelo fornecimento de produtos e serviços de qualidade na área de metalurgia, tal que nossos clientes sejam a razão de ser do nosso negócio e nossos colaboradores partilhem do sucesso da organização.
A empresa foi fundada em 1996, tendo como foco de trabalho, desde então, o desenvolvimento de novos produtos na área metalúrgica.
Com três tornos novos e modernos e profissionais altamente capacitados, a empresa presta serviços de torno, plaina, soldas mig, tig, inox, alumínio e serra mecânica, freza ferramenteira e universal, utilizando como matéria prima ferro, bronze, nylon, chapas e aços diversos.
Na busca de excelência em seus serviços, a Metalúrgica Tradição Ltda coloca como sua meta principal e permanente, a plena satisfação de seus clientes e colaboradores.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE
(x) RODOVIÁRIO
() FERROVIÁRIO
() HIDROVIÁRIO
() AEROVIÁRIO
() URBANO
() PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
(x) ABASTECIMENTO DE ÁGUA
(x) ESGOTOS
(x) LIXO

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. - ME

C.N.P.J. 01.086.318/0001-08

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SIDNEY MIRANDA APPELT, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portador da Carteira de Identidade Rg nº 12/R 2.236.819 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 593.838.799-04, e:

MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portadora da Carteira de Identidade Rg nº 4.328.098-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob nº 524.885.609-44,

Como únicos sócios da empresa **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. - ME,** com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rodovia BR-158 n.º 9170 Bairro Bela Vista, CEP: 85.501-570, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203372895 por despacho em sessão de 13.02.1996 e última alteração arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20098442880 por despacho em sessão de 03.12.2009, resolvem por este instrumento e de comum acordo, promoverem uma alteração do primitivo contrato social, bem como, a adaptação ao novo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002 e o fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I – O sócio **SIDNEY MIRANDA APPELT** que possui na sociedade 15.000 (Quinze mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País, 135.000 (Cento e trinta e cinco mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) e conforme tabela abaixo subscreve e integraliza mais 100.000,00 (Cem mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R$ 100.000,00 (Cem mil reais);

Parcela	Data	Valor em R$
1ª	30.06.2012	R$ 50.000,00
2ª	31.12.2012	R$ 50.000,00
	Total =	**R$ 100.000,00**

II – A sócia **MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT** que possui na sociedade 15.000 (Quinze mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País, 135.000 (Cento e trinta e cinco mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) e conforme tabela abaixo subscreve e integraliza mais 100.000,00 (Cem mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma totalizando R$ 100.000,00 (Cem mil reais);

Parcela	Data	Valor em R$
1ª	30.06.2012	R$ 50.000,00
2ª	31.12.2012	R$ 50.000,00
	Total =	**R$ 100.000,00**

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. - ME

C.N.P.J. 01.086.318/0001-08

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

III - À vista da presente alteração o capital social que fica elevado para R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real), cada uma, sendo subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, 300.000 (Trezentas mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, restando à integralizar 200.000 (Duzentas mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica da seguinte maneira distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Nº de Quotas	Valor em R$
Sidney Miranda Appelt	50,00	250.000	R$ 250.000,00
Marli Amabile Provenci Miranda Appelt	50,00	250.000	R$ 250.000,00
Totais =	100,00	500.000	R$ 500.000,00

IV - Altera-se a atividade da empresa para: **Fabricação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Industriais; Fabricação de Esquadrias de Metal, de Artigos de Cutelaria, de Ferramentas Manuais de Artigos de Funilaria e Artigos de Metal para Uso Doméstico e Pessoal; Fundição de Ferro, Alumínio e Bronze; Serviços de Reparação e Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola e Industrial e Perfuração e Construção de Poços Artesianos.**

V – Ratificam-se as demais disposições constantes nos instrumentos de alterações anteriores, desde que não colidam com a presente alteração.

VI - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social tornando assim sem efeito a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SIDNEY MIRANDA APPELT, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portador da Carteira de Identidade Rg nº 12/R 2.236.819 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 593.838.799-04, e:

MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portadora da Carteira de Identidade Rg nº 4.328.098-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob nº 524.885.609-44,

Como únicos sócios da empresa **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. - ME,** com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rodovia BR-158 n.º 9170 Bairro Bela Vista, CEP: 85.501-570, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203372895 por despacho em sessão de 13.02.1996 e última alteração arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20098442880 por despacho em sessão de 03.12.2009, à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e posteriores alterações tornando assim sem efeito a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo e posteriores alterações que, adequado ás disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, que passa a ter a seguinte redação:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Servidor

METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. - ME

C.N.P.J. 01.086.318/0001-08

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 27 Visto

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial, objeto social, sede social e prazo de duração.

I - A sociedade gira sob o nome empresarial de **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. - ME.**

II - O objeto da sociedade é a **Fabricação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Industriais; Fabricação de Esquadrias de Metal, de Artigos de Cutelaria, de Ferramentas Manuais de Artigos de Funilaria e Artigos de Metal para Uso Doméstico e Pessoal; Fundição de Ferro, Alumínio e Bronze; Serviços de Reparação e Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola e Industrial e Perfuração e Construção de Poços Artesianos.**

III – O início das atividades comerciais deu-se em 08 de fevereiro de 1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IV - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

V - A sede da sociedade está localizada a Rodovia BR-158 nº 9170, Bairro Bela Vista, CEP: 85.501-570, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do capital social e das quotas

I - O capital social é no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, 300.000 (Trezentas mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, restando à integralizar 200.000 (Duzentas mil) quotas de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, encontram-se assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	%	Nº de Quotas	Valor em R$
Sidney Miranda Appelt	50,00	250.000	R$ 250.000,00
Marli Amabile Provenci Miranda Appelt	50,00	250.000	R$ 250.000,00
Totais =	100,00	500.000	R$ 500.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052 da lei nº 10.406).

Parágrafo Segundo - As quotas do capital social são indivisíveis, bem como intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso da maioria representativa do capital social, cabendo aos demais sócios o direito de preferência em igualdade de condições, vedado, também, o direito de caução ou transação das mesmas, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações relativas à sociedade serão tomadas pela maioria representativa do capital social conforme determina o artigo 1076 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Da administração

I - A administração da sociedade cabe ao sócio Sr. **SIDNEY MIRANDA APPELT**, isoladamente, com poderes e atribuições de administrar e representar, individualmente a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

II - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados ou levados a conta especial para futura destinação.

III - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

IV - O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

V - É vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos objetos da sociedade especialmente a prestação de avais e fianças em favor de terceiros.

VI - É vedada à administração a aquisição de imóveis e veículos, salvo com aquiescência prévia de todos os sócios.

VII - A administração da sociedade poderá ser mudada a qualquer tempo, sempre que for de interesse da maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único - Nas reuniões da sociedade, é vedado aos sócios fazerem-se representar por procurador que não seja sócio, salvo no caso de espólio, se herdeiro.

CLÁUSULA QUARTA - do falecimento e retirada de sócios

I - A morte ou qualquer outro fato que determine o afastamento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes.

II- No caso de falecimento de sócio, pessoa natural, poderão os herdeiros prosseguir na sociedade, mediante a designação de um único representante, depois de homologada a partilha dos bens do inventário, ou retirarem-se da sociedade, sendo que, por ocasião do falecimento, será levantado um balanço especial, com avaliação real atualizada do ativo e passivo da sociedade, sendo o saldo apurado pago aos herdeiros em 12 (doze) prestações iguais, mensais e consecutivas, a partir de 60 (sessenta) dias da data da participação da resolução de não desejarem permanecer na sociedade, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro - Os herdeiros deverão manifestar, expressamente, a intenção de permanecer ou não na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data de óbito do sócio, sendo o silêncio interpretado como manifestação da intenção de não permanecerem na sociedade.

Parágrafo Segundo - Enquanto não homologada a partilha do inventário dos bens do sócio pré-morto, o espólio se fará representar perante a sociedade, única e exclusivamente pelo inventariante.

III - Na hipótese de retirada de sócio, os haveres sociais serão apurados na mesma forma do item "2" desta cláusula, sendo o valor apurado pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária.

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. - ME

C.N.P.J. 01.086.318/0001-08

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

CLÁUSULA QUINTA – Desimpedimento e Foro.

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º c.c. 2002).

Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento deste contrato, aplicando-se aos casos omissos e legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco-Pr., 24 de Janeiro de 2012.

SIDNEY MIRANDA APPELT

MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2012
SOB NÚMERO: 20120481022
Protocolo: 12/048102-2, DE 24/01/2012
Empresa: 41 2 0337899 6
METALURGICA TRADICAO LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Município de Pato Branco Fls. 25 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. – ME

CNPJ: 01.086.318/0001-08

Sétima Alteração Contratual

SIDNEY MIRANDA APPELT, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portador da Carteira de Identidade Rg nº 12/R 2.236.819 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 593.838.799-04 e ***MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT,*** brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portadora da Carteira de Identidade Rg nº 4.328.098-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob nº 524.885.609-44, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ***METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. – ME,*** estabelecida à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, Cep: 85.502-090, na cidade de Pato Branco-Pr., com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nire nº 41203372895 por despacho em sessão de 13.02.1996 e última alteração arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20074840860 por despacho em sessão de 30.10.2007, resolve nesta data alterar seu contrato social e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sociedade que passará a ser à Rodovia BR-158 nº 9170 Bairro Bela Vista, em Pato Branco-Pr., Cep: 85.501-570.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada conforme determina a Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

SIDNEY MIRANDA APPELT, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portador da Carteira de Identidade Rg nº 12/R 2.236.819 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 593.838.799-04 e ***MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT,*** brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portadora da Carteira de Identidade Rg nº 4.328.098-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob nº 524.885.609-44, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ***METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. – ME,*** estabelecida à Rodovia BR-158 nº 9170 Bairro Bela Vista, Cep: 85.501-570, na cidade de Pato Branco-Pr., com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nire nº 41203372895 por despacho em sessão de 13.02.1996 e última alteração arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20074840860 por despacho em sessão de 30.10.2007, resolve nesta data alterar seu contrato social e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de ***METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. – ME.***

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede à ***Rodovia BR-158 nº 9170 Bairro Bela Vista, Cep: 85.501-570, na cidade de Pato Branco-Pr.***

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. – ME

CNPJ: 01.086.318/0001-08

Sétima Alteração Contratual

Cláusula Terceira: O objeto social é: ***Fabricação de Máquinas Agrícolas e Industriais; Fabricação de Esquadrias de Metal, de Artigos de Cutelaria, de Ferramentas Manuais de Artigos de Funilaria e Artigos de Metal para Uso Doméstico e Pessoal; Fundição de Ferro, Alumínio e Bronze; Serviços de Reparação e Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola e Industrial.***

Cláusula Quarta: O capital social é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, e assim subscritas:

Nome do Sócio	**Nº de Quotas**	**Valor**	**%**
Sidney Miranda Appelt.....	15.000	15.000,00	50,00%
Marli Amabile Provenci Miranda Appelt.....	15.000	15.000,00	50,00%
Totais →	30.000	30.000,00	100,00%

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de fevereiro de 1996 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado,em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida, pela sócia Sra. **SIDNEY MIRANDA APPELT,** com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão para deliberar sobre as contas e assuntos gerais da sociedade, e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima-Primeira: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para que esse fim, depositarem na sede da sociedade.

Cláusula Décima-Segunda: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. – ME

CNPJ: 01.086.318/0001-08

Sétima Alteração Contratual

Cláusula Décima-Terceira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios podem, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima-Quinta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima-Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima-Sétima: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Décima-Oitava: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro de noventa dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, em que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Décima-Nona: O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido e evento será levantado um balanço especial e os resultados serão pagos aos herdeiros em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço e as outras de trinta em trinta dias, corrigidas monetariamente pelo indexador oficial do Governo, podendo ainda, se houver interesse das partes, os herdeiros ingressarem na sociedade, sem necessidade de se proceder o balanço, através de uma simples alteração contratual.

Cláusula Vigésima: Os sócios declaram que a sociedade não possui conselho fiscal.

Cláusula Vigésima-Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MENEGARO
Rua Caramuru nº 595 - Sala 01
Fone: (0**46) 3225-2822
Centro
CRC/PR: 041
Pato Branco-PR
e-mail: menegaro.esc@ibe

Município de Pato Branco
Fls 32
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. – ME

CNPJ: 01.086.318/0001-08

Sétima Alteração Contratual

E, por se acharem em perfeito acordo, com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se à cumpri-lo, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco-Pr., 23 de Novembro de 2.009.

Sidney Miranda Appelt

Marli Amabile Provenci Miranda Appelt

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2009
SOB NÚMERO 20090442880
Protocolo: 09/844288-0 DE 26/11/2009
Empresa: 41 2 0017289 5
METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA ME
LUIZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MENEGARO
Rua Caramuru nº 595 - Sala 01
Fone: (0**46) 3225-2822
Centro
CRC/PR 048335/O
Pato Branco - PR
e-mail: menegaro.e@ubnet.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. - ME

CNPJ: 01.086.318/0001-08

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SIDNEY MIRANDA APPELT, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente domiciliado à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portador da Carteira de Identidade Rg nº 12/R 2.236.819 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e CPF nº 593.838.799-04 e ***MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT***, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, na cidade de Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090, portadora da Carteira de Identidade Rg nº 4.328.098-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF sob nº 524.885.609-44, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ***METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA. - ME***, estabelecida à Rua Itacolomi nº 2303 Bairro Menino Deus, Cep: 85.502-070, na cidade de Pato Branco-Pr., com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nire nº 41203372895 por despacho em sessão de 13.02.1996 e última alteração arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20040481166 por despacho em sessão de 02.02.2004, resolvem nesta data alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sociedade que passará a ser à Rua Xingu nº 1302 Bairro Menino Deus, em Pato Branco-Pr., Cep: 85.502-090.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Pato Branco-Pr. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem os sócios justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Pato Branco-Pr., 23 de Outubro de 2.007.

Testemunhas:

Cleber Menegaro
Rg: 6.326.246-3 SSP/PR.

Alexsandro Fernandes
Rg: 5.732.296-9 SSP/PR.

Sidney Miranda Appelt

Marli Amabile Provenci Miranda Appelt

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/10/2007
SOB NUMERO 20074840860
Protocolo: 07/484086-0 DE 26/10/2007
Empresa: 41 2 0337289 5
METALURGICA TRADICAO LTDA ME
1988501
MARIA THEREZA LOPES
SECRETARIA GERAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MENEGARO
Rua Caramuru nº 595 - Sala 01
Fone: (0**46) 3225-2822

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35 Visto

METALURGICA TRADIÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 01.086.318/0001-08
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG 1.037.129 SSP/PR e CPF 244.566.759-34, residente e domiciliada em Pato Branco – PR., à rua Veraquetá s/n, bairro Menino Deus, Cep. 85502-160, VANIA FÁTIMA DALLA CORTE, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG 6.806.172-5 SSP/PR e CPF 855.243.529-20, residente e domiciliada em Pato Branco – PR., à rua Veraquetá s/n, bairro Menino Deus, Cep. 85502-160, únicos sócios da METALURGICA TRADIÇÃO LTDA - ME, com sede em Pato Branco – PR, à rua Itacolomi n.° 2303, bairro Menino Deus, Cep. 85502-070, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203372895 em 13 de Fevereiro de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.086.318/0001-08, e último arquivamento em 05 de Junho de 2002 sob o n.° 20021252432 resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam neste ato na sociedade SIDNEY MIRANDA APPELT, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 12/R-2.236.819 SSP/SC e CPF 593.838.799-04, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, à rua Xingu n.° 1302, bairro Menino Deus, cep. 85502-090 e MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG 4.328.098-8 SSP/PR e CPF 524.885.609-44, residente e domiciliada em Pato Branco – PR, à rua Xingu n.° 1302, bairro Menino Deus, cep 85502-090, os quais declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, assumindo todo o ativo e passivo, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retiram-se da sociedade as sócias MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT, que possuía 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, vendendo e transferindo neste ato 15.000 (quinze mil) quotas pelo valor nominal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o sócio ingressante SIDNEY MIRANDA APPELT, e 13.500 (treze mil e quinhentas) quotas pelo valor nominal de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para a sócia ingressante MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT, e a sócia VANIA FÁTIMA DALLA CORTE, que possuía 1.500 (uma mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, vendendo e transferindo neste ato a totalidade das quotas pelo valor nominal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a sócia ingressante MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT, os quais adquirem mediante pagamento neste ato em moeda corrente nacional, dando as mesmas plena, geral e irrevogável quitação das quotas que neste ato transferem.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a presente alteração o Capital Social, devidamente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) na data do contrato social em 08 de Fevereiro de 1996, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
Sidney Miranda Appelt	15.000	R$ 15.000,00	50
Marli Amabile Provenci Miranda Appelt	15.000	R$ 15.000,00	50
Totais	30.000	R$ 30.000,00	100

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

METALURGICA TRADIÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 01.086.318/0001-08
. QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 36 Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio SIDNEY MIRANDA APPELT, com poderes e atribuições totais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. º 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n. º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade gira sob o nome empresarial de METALURGICA TRADIÇÃO LTDA – ME.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade tem sua sede na rua Itacolomi n.º 2303, bairro Menino Deus, Pato Branco – PR, Cep. 85502-070.

CLÁUSULA NONA: A sociedade tem por objeto social de: Fabricação de esquadrias de metal, de artigos de cutelaria, de ferramentas manuais, de artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; Fundição de ferro, de alumínio e bronze; Fabricação de máquinas agrícolas e industriais; Serviços de reparação e manutenção em máquinas e equipamentos de uso agrícola e industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma integralizadas em moeda corrente Nacional, assim subscritas:

Sócios	Quotas	Valor	%
Sidney Miranda Appelt	15.000	R$ 15.000,00	50
Marli Amabile Provenci Miranda Appelt	15.000	R$ 15.000,00	50
Totais	30.000	R$ 30.000,00	100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de Fevereiro de 1996 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

Município de Pato Branco Fls. 30 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 37 Visto
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio SIDNEY MIRANDA APPELT, com poderes e atribuições totais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As reuniões dos sócios serão convocadas pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por sócios que representam a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA VEGÉSIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉGIMA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Município de Pato Branco Fls. 33 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

METALURGICA TRADIÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 01.086.318/0001-08
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Esta sociedade reger-se-á, quanto ao não previsto no contrato social, alterações posteriores, na Lei n. ° 10.406/2002 e suas modificações, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Declaração de Microempresa: Os sócios declaram que a empresa está enquadrada como Microempresa nos termos da Lei Federal n. 9841 de 05/10/1999, nos Termos do Artigo 2°, INCISO I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 19 de Janeiro de 2004.

Maria Iracema Miranda Appelt

Vânia Fátima Dalla Corte

2° OFÍCIO NOTAS

Sidney Miranda Appelt

Marli Amabile Provenci Miranda Appelt

Lei 10.228 de 18/07/2001 - Art. 30
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE

SERVENTIA NOTARIAL - 2° OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARAGENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 225-1248

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de SIDNEY MIRANDA APPELT
Pato Branco, PR, 20 de janeiro de 2004

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
Ronaldo Siqueira Campos
Mat. 1481 152-PR
PATO BRANCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/02/2004
SOB NÚMERO: 20040481166
Protocolo: 04/048116-6
Empresa:41 2 0337289 5
METALURGICA TRADICAO LTDA ME

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

DO PARANÁ

METALÚRGICA PAGÉ LTDA-ME
CNPJ: 01.086.318/0001-08
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Pato Branco – PR., na Rua Veraquetá, s/n, portadora do RG n.º 1.037.129/PR e CPF n.º 244.566.759-34 e **VANIA FÁTIMA DOMENEGUINI,** brasileira, separada judicialmente, do comércio, residente e domiciliada em Pato Branco-PR. , na Rua Veraquetá, s/n, portadora do RG nº 6.806.172-5/PR e CPF nº 855.243.529-20, sócias componentes da empresa que gira sob o nome empresarial de **METALÚRGICA PAGÉ LTDA-ME.,** com sede em Pato Branco – PR., na Rua Itacolomi, 2303, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203372895, em 13/02/1996, e última alteração contratual registrada sob o nº 980558247 em 13/04/1998 resolvem por este instrumento particular, alterar seu contrato primitivo e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado neste ato o nome empresarial para: **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA – ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A qualificação da sócia VANIA FÁTIMA DOMENEGUINI, fica alterada para **VANIA FATIMA DALLA CORTE,** conforme AUTOS de Separação Judicial Consensual n.º 236/2001,

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 13 de maio de 2002.

Maria Iracema Miranda Appelt

Vânia Fátima Dalla Corte

Testemunhas:

Nelso Chiarani
RG: 1.897.162 SSP/PR

Maria M. De Oliveira
RG: 6.731.057-8 SSP/PR

Documento elaborado por Aldemir Antonio Orso CRC/PR-021.805/O-8.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2002
SOB O NÚMERO:
20021252432
Protocolo: 02/125243-2
Empresa: 41 2 0337289 5
METALURGICA TRADICAO LTDA ME

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

METALÚRGICA PAGÉ LTDA.
CGCMF 01.086.318/0001-08
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Pato Branco-PR., à Rua Itacolomi, 2340, portadora da Cédula de Identidade RG 1.037.129-SSP/PR., CPF 244.566.759-34; **VILSO LEMES DA ROSA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, PR., à Rua Veraquetá, s/nr., portador da Cédula de Identidade RG nr. 12/R 443.566-SSP/SC, CPF 257.727.599-49 e **VANIA FÁTIMA DOMENEGUINI,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Pato Branco-PR., à Rua Veraquetá, s/nr., portadora da Cédula de Identidade RG 6.806.172-5-SSP/PR., CPF 855.243.529-20, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **METALÚRGICA PAGÉ LTDA.,** com sede em Pato Branco-PR., à Rua Itacolomi, 2303, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nr. 41203372895, em 13/02/1996 e última alteração contratual registrada sob nr. 97/1394687, em 13/06/1997, procedem nova alteração contratual de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **VILSO LEMES DA ROSA,** que possui inteiramente integralizadas na sociedade 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, retira-se neste ato da sociedade, vendendo a totalidade de sua participação para a sócia **MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT,** pelo valor nominal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que pagou neste ato em moeda corrente nacional, pelo que dá à sócia adquirente plena e geral quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração contratual, o capital social de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Capital	Percentual
Maria Iracema Miranda Appelt	28.500	28.500,00	95 %
Vania Fátima Domeneguini	1.500	1.500,00	05 %
Totais	30.000	30.000,00	100 %

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **Vania Fátima Domeneguini** declara por este instrumento concordar com a presente cessão de quotas.

Município de Pato Branco Fls. 36 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

METALÚRGICA PAGÉ LTDA.
CGCMF 01.086.318/0001-08
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Fl.02

CLÁUSULA QUARTA: Fica investida na função de gerente da sociedade a sócia **VANIA FÁTIMA DOMENEGUINI,** dispensada de prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de março de 1998.

Maria Iracema Miranda Appelt

Vania Fátima Domeneguini

Vilso Lemes da Rosa

Testemunhas:

Enoemi Croda Sfoggia
RG: 1.412.369-SSP/PR

André Corrêa Batista
RG: 4.970.773-8-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/04/98
SOB O NÚMERO: 980558247
Protocolo: 980558247
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Ronaldo Siqueira Cardoso
R.G. 1141152-PR

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

METALURGICA PAGE LTDA.

CGC MF: 01.086.318/0001-08

SEGUNDA ALTERAÇAO CONTRATUAL

GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Trav. Luiz Batistuzi, nº 030, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.437.440-4/PR e CPF nº 706.561.859-53 e VANIA FATIMA DOMENEGUINI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Pato Branco, Pr., à Rua Verequetá, s/nº, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6.806.172-5/PR e CPF nº 855.243.529-20, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de METALURGICA PAGE LTDA., com sede em Pato Branco, Pr., à Rua Itacolomi, nº 2303, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203372895, em 13.02.1996 e primeira alteração contratual registrada sob nº 96/163651-3, em 19.09.1996, procedem nova alteração conforme as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressam neste ato na sociedade VILSO LEMES DA ROSA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., a Rua, Veraquetá, s/nº, portador da Cédula de Identidade, RG nº 12/R 443.566/SC, CPF nº 257.727.599-49 e MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Pato Branco Pr., à Rua Itacolomi, nº 2340, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.037.129/PR e CPF nº 244.566.759-34, declarando conhecerem a verdadeira situação economica financeira da empresa ficando subrogado nos direitos e obrigações da mesma.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI, que possuia na sociedade 9.900 (nove mil e novecentas) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, retira-se da sociedade neste ato vendendo 500 (quinhentas) quotas pelo valor nominal de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o sócio ingressante VILSO LEMES DA ROSA, que pagou neste ato em moeda corrente nacional: 400 (quatrocentas) quotas para a sócia VANIA FATIMA DOMENEGUINI, pelo valor nominal de R$ 400,00 (quatrocentos reais); que pagou neste ato em moeda corrente nacional e 9.000 (nove mil) quotas para a sócia ingressante MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT, pelo valor nominal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: R$ 1.000,00 (um mil e reias), neste ato em moeda corrente nacional; R$ 2.000,00 (dois mil reais), em 20 de março de 1997; R$ 2.000,00 (dois mil reais) em 20 de abril de 1997; R$ 2.000,00 (dois mil reais) em 20 de maio de 1997 e R$ 2.000,00 (dois mil reais) em 20 de junho de 1997.

CLAUSULA TERCEIRA: O Capitaal Social no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fica alterado neste ato para R$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo o aumento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados pelos sócios da seguinte forma:

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

METALÚRGICA PAGE LTDA.

CGC MF: 01.086.318/0001-08

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

a) O sócio ingressante VILSO LEMES DA ROSA, subscreve 1.000 (mil) quotas no valor R$ 1.000,00 (um mil reais) que integraliza neste ato representada por equipamento industrial usado sendo uma Calandra com capacidade 1,30 Mt.
b) A sócia VANIA FATIMA DOMENEGUINI, subscreve 1.000 (mil) quotas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), representados por equipamentos industrial usado sendo: Um aparelho de solda marca Babozi; Um aparelho de solda pequeno PPU sem acessórios; e Um aparelho de solda Oxigenio grande sem acessórios.
c) A sócia MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT, subscreve 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R$ 18.000.00 (dezoito mil reais), que integraliza neste ato da seguinte forma: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), representados por máquinas e equipamentos industriais usados sendo: Uma máquina de cortar ferro; Uma Plaina Limadora marca Zocca sem ferramental; Uma furradeira de coluna sem acessórios; Um torno marca Universo sem ferramental; Um Torno marca Mitc sem ferramental; Um torno marca Mafe sem ferramental; Duas Moto Esmeril; Duas Furadeiras de Bancada sem acessórios e um Aparelho de Bambozi grande; e R$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente nacional.

CLAUSULA QUARTA: Face a presente alteração o Capital Social no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma fica distribuido entre os sórios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital
MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT	27.000	27.000,00
VANIA FATIMA DOMENEGUINI	1.500	1.500.00
VILSO LEMES DA ROSA	1.500	1.500.00
Totais	30.000	30.000,00

CLAUSULA QUINTA: O sócio GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI, declara estar ciente da transferência das quotas e dará quitação mediante o recebimento da última parcela.

CLAUSULA SEXTA: Fica investido na função de gerente da sociedade VILSO LEMES DA ROSA, dispensado de prestação de caução.

CLAUSULA SETIMA: Fica alterada atividade econômica da empresa para Fabricação de esquadrias de metal; de artigos de cutelaria; de ferramentas manuais; de artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico e pessoal. Fundição de ferro, de alumínio e bronze. Fabricação de máquinas agricolas e industriais. Serviços de reparação em máquinas e equipamentos de uso agricola e Industrial.

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

METALURGICA PAGE LTDA.

CGC MF: 01.086.318/0001-08

SEGUNDA ALTERAÇAO CONTRATUAL

CLAUSULA OITAVA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em tres vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de Janeiro de 1997.

GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI

Vânia F. Domeneguini
VANIA FATIMA DOMENEGUINI

VILSO LENES DA ROSA

Maria Iracema Mda Appelt
MARIA IRACEMA MIRANDA APPELT

Testemunhas:

NEDIA M. B. COTERLI
RG 3.201.395-3/ PR.

INDRYA C. ZANATTA
RG 5.094.637-0/PR

Junta Comercial do Paraná
Pato Branco
Arquivado nº 97/139687-7
por decisão singular em regime sumário
em 13 JUN 1997
Ronaldo Siqueira Carboso RG. 1141152 - PR.
P/ Secretário Geral

Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

METALURGICA PAGE LTDA

CGC MF: 01.084.318/0001-08

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GELSON AUGUSTO DONEGUINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Trav. Luiz Batistuzi, nº 30, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.437.440-4/PR e CPF nº 706.561.859-53 e PAULO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Maracanã, nº 225, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.816.074/PR e CPF nº 451.211.309-97, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de METALURGICA PAGE LTDA, com sede em Pato Branco, Pr., à Rua Itacolomi, nº 2303, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203372895, em 13.02.96, resolvem proceder nova alteração conforme as Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ingressa neste ato na sociedade VANIA FATIMA DONEGUINI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Pato Branco, Pr., à Trav. Luiz Batistuzi, nº 30, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6.806.172-5/PR e CPF Nº 855.247.529-20, declarando conhecer a verdadeira situação econômico financeira da empresa ficando subrogado nos direitos e obrigações da mesma.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio PAULO RICARDO ROSA, retira-se da sociedade neste ato vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas para a sócia ingressante VANIA FATIMA DONEGUINI, pelo valor nominal de R$ 100,00 (cem reais) que pagos neste ato em moeda corrente nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: Face a presente alteração o Capital Social no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuido entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
GELSON AUGUSTO DONEGUINI	9.900	9.900,00
VANIA FATIMA DONEGUINI	100	100,00
Totais	10.000	10.000,00

CLAUSULA QUARTA: O sócio PAULO RICARDO ROSA, que ora se retira da sociedade declara ter recebido todos os seus direitos e haveres das quotas ora transferidas, dando plena e geral quitação.

Município de Pato Branco
Fls. 44
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

METALURGICA PAGE LTDA

CGC MF: 01.086.318/0001-08

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA QUINTA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI, dispensado de prestação de caução.

CLAUSULA SEXTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em tres vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de julho de 1996.

GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI

PAULO RICARDO ROSA

VANIA FATIMA DOMENEGUINI

Testemunhas:

NEDIA M B COTERLI
RG 3.201.395-3 PR

Junta Comercial do Paraná
Pato Branco
96/1636S1-3
Arquivado n.º
por decisão singular em regime sumário
em 19 SET 1996
Ronaldo Siqueira Cardoso - RG. 1141132 - PR.
Secretário Geral

INDAIA C. ZANATTA
RG 3.094.637-0/PR

Município de Pato Branco
Fls. 42
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

METALURGICA PAGE LTDA

CONTRATO SOCIAL

GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Trav. Luiz Batistuzi, nº 30, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.437.440-4/PR e CPF nº 706.561.859-53 e PAULO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Maracana, nº 225, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.816.074/PR e CPF nº 451.211.509-97, , resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de METALURGICA PAGE LTDA com sede e Foro a Rua Itacolomi, nº 2303, em Pato Branco, Estado do Paraná, Cep 85.502-070.

SEGUNDA: A sociedade terá por objeto o ramo de fabricação de esquadrias de metal; de artigos de cutelaria; de ferramentas manuais; de artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico e pessoal. Serviços de reparação em máquinas e equipamentos de uso agricola e Industrial.

TERCEIRA: O Capital Social é de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios sendo:
A) O sócio GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI, subscreve 9.900 (nove mil e novecentas) quotas no valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) que integraliza neste ato em moeda corrente nacional;
B) O sócio PAULO RICARDO ROSA, subscreve 100 (cem) quotas no valor de R$ 100,00 (cem reais) que integraliza neste ato em moeda corrente nacional.

QUARTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

QUINTA: A sociedade poderá, quando servir aos interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz.

SEXTA: O prazo de duração é por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 08 de fevereiro de 1996.

Município de Pato
Fls. 48
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

METALURGIA PAGE LTDA

CONTRATO SOCIAL

SETIMA: E reservado aos sócios o direito de retirada de Pró-labore que será fixado de comum acordo e registrado como despesas na escrituração contábil.

OITAVA: Impedimentos do uso do nome comercial: E vedado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais, e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

NONA:A gerência da sociedade será exercida pelos sócios GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI e PAULO RICARDO ROSA, dispensados de prestação de caução.

DECIMA: Transferência de quotas: Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

DECIMA PRIMEIRA: Falecimento de sócio: Ocorrendo óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros designados legalmente.

DECIMA SEGUNDA: O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações contábil e o lucro apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, Pr., para solucionar qualquer dúvida em relação a esta sociedade.

DECIMA QUARTA: Declarações dos sócios: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Município de Pato Br
Fls. 49
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

METALURGICA PAGE LTDA

CONTRATO SOCIAL

DECIMA QUINTA: Declaram para Registro Especial como Microempresa que se enquadram a Lei Federal nº 7.256 de 27 de novembro de 1984.

Lavrado em tres vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 1996.

GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI

PAULO RICARDO ROSA

Testemunhas:

NEDIA M B COTERLI

INDAYA C ZANATTA

Fábio Foresti
Advogado - OAB-Pr/ Nº 18.408

Junta Comercial do Paraná
Pato Branco
Arquivado nº 4020337895
por decisão singular em regime sumário
em 13 FEV 1996
Ronaldo Siqueira Carlosso - RG 1141152 - PR.
P/ Secretário Geral

Município de Pato Branco
Fls. 45
Servidor

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 50 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.086.318/0001-08 MATRIZ		12/03/1996

NOME EMPRESARIAL
METALURGICA TRADICAO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
METALURGICA TRADICAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
24.51-2-00 - Fundição de ferro e aço
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR-158	9170	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-570	BELA VISTA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/01/2012** às **10:50:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/01/2012

Município de Pato Branco Fls. 46 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: METALURGICA TRADICAO LTDA ME
CNPJ/CPF..: 01.086.318/0001-08
ENDEREÇO..: BR.158 , 9170 - BELA VISTA
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 16/05/2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012044/2012
Código de autenticidade da certidão: 200102588200102

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 47
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 9146477-03

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.086.318/0001-08**

Nome Empresarial: **METALURGICA TRADICAO LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 15/07/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 9146477-03

Emitida Eletronicamente via Internet
16/05/2012 - 15:09:31

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 48
Servidor

Fazenda

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

BRASIL

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 53 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METALURGICA TRADICAO LTDA - ME
CNPJ: 01.086.318/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 05:37:33 do dia 29/12/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2012.
Código de controle da certidão: **FE5F.09B0.B838.0879**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Município de Pato Branco Fls. 49 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 54 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 012532012-14021060
Nome: METALURGICA TRADICAO LTDA - ME
CNPJ: 01.086.318/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/01/2012.
Válida até 21/07/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 50 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01086318/0001-08
Razão Social: METALURGICA TRADICAO LTDA ME
Endereço: RUA ITACOLOMI 2303 / MENINO DEUS / PATO BRANCO / PR / 85502-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2012 a 14/06/2012

Certificação Número: 2012051614564279231618

Informação obtida em 16/05/2012, às 14:56:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 51
Serviço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 96 Visto

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

METALURGICA TRADICAO LTDA - ME

CNPJ 01.086.318/0001-08, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 30 de Janeiro de 2012, 13:35:17

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR
Dirso Antonio Veronese
Titular
CPF: 001.104.019-00
Comarca de PATO BRANCO - PR

DISTRIBUIDOR
EBM07383

Município de Pato Branco Fls. 59 Servidor

Custas = R$ 21,87

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 57 Visto

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SIDNEY MIRANDA APPELT

CPF 593.838.799-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 30 de Janeiro de 2012, 13:35:01

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
CPF: 061.104.019-00
Comarca de
PATO BRANCO - PR

DISTRIBUIDOR
EBM07381

Município de Pato Branco Fls. 58 Servidor

Custas - R$ 21,87

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARLI AMABILE PROVENCI MIRANDA APPELT

CPF 524.885.609-44, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 30 de Janeiro de 2012, 13:35:08

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
CPF: 061.104.019-00
Comarca de
PATO BRANCO - PR

DISTRIBUIDOR
EBM07382

Município de Pato Branco
Fls. 54
Servidor

Custas = R$ 21,87

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (06/01/2012) TABELAS 31.0 (25/01/2012)

DATA: 30/03/2012
HORA: 11:23:42
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: E2Ac01Qdl4c0000-3

EMPRESA: METALURGICA TRADICAO LTDA Nº CONTROLE: P3Wxdp5hhpn0000-0 INSCRIÇÃO: 01.086.318/0001-08

COMP: 03/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIQ RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ROD BR 158 9170 BAIRRO: BELA VISTA CNAE PREPONDERANTE: 2593400

CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-570 TELEFONE: 046-32253191 CNAE: 2593400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	507	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	1.269,42	0,00	0,00	0,00	1.269,42
Contribuintes Individuais	148,94	0,00	0,00	0,00	148,94
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	4,26	0,00	0,00	0,00	4,26
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.414,10	0,00	0,00	0,00	1.414,10
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	1.414,10	0,00	0,00	0,00	1.414,10

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Município de Pato Branco Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 59 Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300000122 158701791207 407543050800 108631800010

EMPRESA: METALURGICA TRADICAO LTDA — INSCRIÇÃO: 01.086.318/0001-08
COMP: 03/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 0,00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL		BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
ALEXSANDER MORGAN		131.29666.53-1	01/10/2007	01			07212
1.049,65	0,00	0,00	83,97			83,97	0,00
ALTAIR POPIA		170.01098.59-9	01/03/2012	01			07243
1.008,00	0,00	0,00	80,64			80,64	0,00
ANDRE FERNANDO DA SILVA		132.06514.50-8	02/05/2011	01			07212
1.008,00	0,00	0,00	80,64			80,64	0,00
ERLLON LEANDRO DUTRA DOS SANTOS		126.29364.49-8	08/01/2010	01			09113
1.577,74	0,00	0,00	141,99			126,21	0,00
EVANDRO DEBARBA		125.42501.67-1	03/11/2009	01			07211
1.008,00	0,00	0,00	80,64			80,64	0,00
GILSON PADILHA		128.40420.52-1	01/12/2011	01			07243
1.008,00	0,00	0,00	80,64			80,64	0,00
HEMERSON LUIZ GREGOLIN PROVENCI		125.42973.64-6	01/03/2011	01			07842
1.008,00	0,00	0,00	80,64			80,64	0,00
JIANE MARCIA DOMENIGUINI		125.08017.90-8	01/12/2008	01			04110
840,00	0,00	0,00	67,20			67,20	0,00
JONAS FERNANDO MERLO		200.25608.50-3	01/03/2012	01			07212
1.008,00	0,00	0,00	80,64			80,64	0,00
LEONARDO DORAL APPELT		129.97575.49-6	01/07/2004	01			07212
1.445,77	0,00	0,00	130,11			115,66	0,00
LUCAS SOUZA DE ALMEIDA		131.89891.51-5	03/05/2010	01			07842
1.008,00	0,00	0,00	80,64			80,64	0,00
MARCIO JOSE DE SIQUEIRA		130.16531.53-3	01/02/2012	01			07243
1.008,00	0,00	0,00	80,64			80,64	0,00
RODINEI RODRIGUES LISBOA		203.01756.45-1	14/10/2009	01			07214
1.008,00	0,00	0,00	80,64			80,64	0,00
VALDIR REVELINO ZUCCO		123.08824.84-2	01/08/2010	01			07212
1.213,30	0,00	0,00	109,19			97,07	0,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300000122 158701791207 407543050800 108631800010

EMPRESA: METALURGICA TRADICAO LTDA
COMP: 03/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 01.086.318/0001-08
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR		PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
ALEXSANDRO FERNANDES		124.28514.37-9		13			04110
110,00	0,00	0,00	12,10			0,00	0,00
SIDNEY MIRANDA APPELT		122.14725.91-3	05/06/2002	11			02521
1.244,00	0,00	0,00	136,84			0,00	0,00

Município de Pato Branco
Fls. 526
Serviços

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES COM GRRF CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858300000122 158701791207 407543050800 108631800010

EMPRESA: METALURGICA TRADICAO LTDA
COMP: 03/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 INSCRIÇÃO: 01.086.318/0001-08
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO		CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA			DEPÓSITO	JAM
		BASE CÁL PREV SOCIAL					
GISLAINE APARECIDA COPATTI		127.02968.52-1	02/05/2011	01		06/03/2012 I1	04110
0,00	140,00	140,00	11,20			0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR					
16.552,46	140,00	140,00	1.418,36	1.215,87	0,00

Município de Paiçandu Fls: 57 Servidor

Câmara Mun. de Paiçandu Fls 62 Visto

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858300000122 158701791207 407543050800 108631800010

EMPRESA: METALURGICA TRADICAO LTDA
N° DE CONTROLE: P3Wxdp5hhpn0000-0
N° ARQUIVO: E2AcO1Qdl4c0000-3
INSCRIÇÃO: 01.086.318/0001-08
COMP: 03/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ROD BR 158 9170 BAIRRO: BELA VISTA
CNAE PREPONDERANTE: 2593400
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-570
CNAE: 2593400

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	15	15.198,46	0,00	15.198,46	140,00
11	1	1.244,00	0,00	1.244,00	0,00
13	1	110,00	0,00	110,00	0,00
TOTAIS:	17	16.552,46	0,00	16.552,46	140,00

Município de Pato Branco Fls. 58 Serviço

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 63

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858300000122 158701791207 407543050800 108631800010

EMPRESA: METALURGICA TRADICAO LTDA
N° DE CONTROLE: P3Wxdp5hhpn0000-0
N° ARQUIVO: E2AcO1Qdl4c0000-3
INSCRIÇÃO: 01.086.318/0001-08
COMP: 03/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0
FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA:
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ROD BR 158 9170 BAIRRO: BELA VISTA
CNAE PREPONDERANTE: 2593400
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-570
CNAE: 2593400

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13° SALÁRIO	15.198,46
REMUNERAÇÃO 13° SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	14

VALORES DO FGTS
DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/04/2012

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
1.215,87	0,00	0,00	0,00	1.215,87

Município de Pato Branco Fls. 56 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 61 Visto

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

N° ARQUIVO: E2Ac01Qdl4c0000-3
EMPRESA: METALURGICA TRADICAO LTDA — N° DE CONTROLE: P3Wxdp5hhpn0000-0 — INSCRIÇÃO: 01.086.318/0001-08
COMP: 03/2012 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 507 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 RAT: 0.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0.00
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ROD BR 158 9170 BAIRRO: BELA VISTA CNAE PREPONDERANTE: 2593400
CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-570 TELEFONE: 0046 3225 3191 CNAE: 2593400

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	1.414.10	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	1.418.36
SALÁRIO FAMÍLIA:	4.26	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:		PERÍODO FINAL:		VALOR SOLICITADO:	0.00
VALOR ABATIDO:	0.00	VALOR A COMPENSAR:	0.00	VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:	0.00	VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0.00	VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

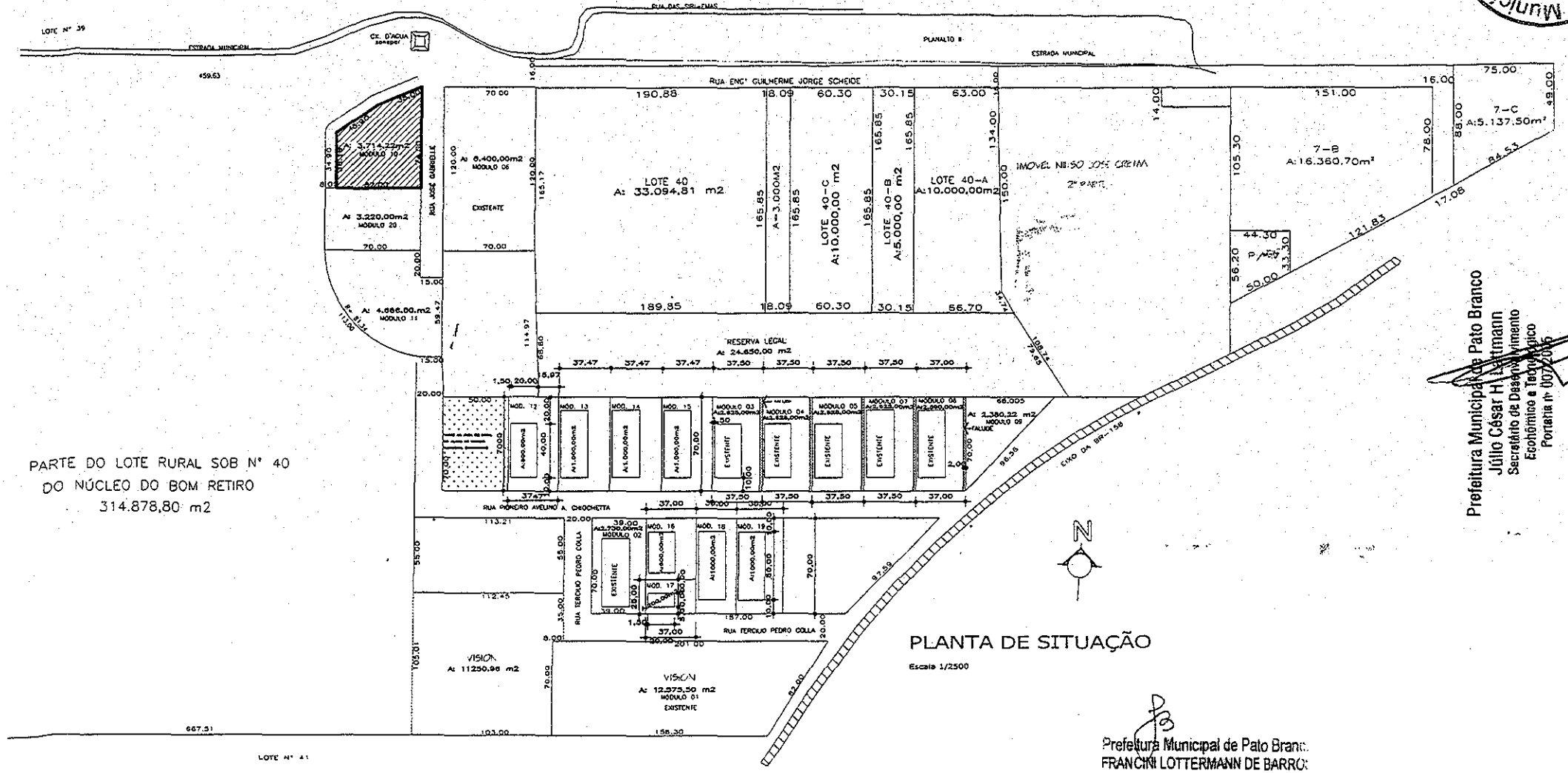
H :	0	I1:	1	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

Município de Pato Branco
Servidor
Fls 60

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 96
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 69
Servidor



PARTE DO LOTE RURAL SOB Nº 40
DO NÚCLEO DO BOM RETIRO
314.878,80 m2

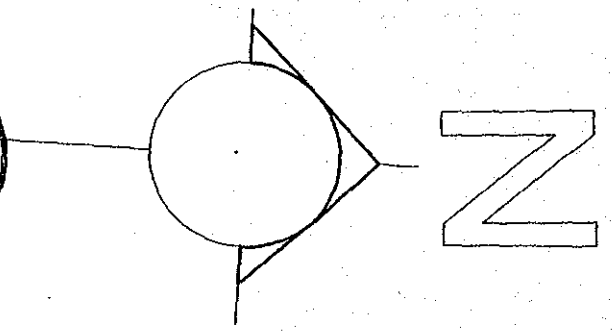
PLANTA DE SITUAÇÃO

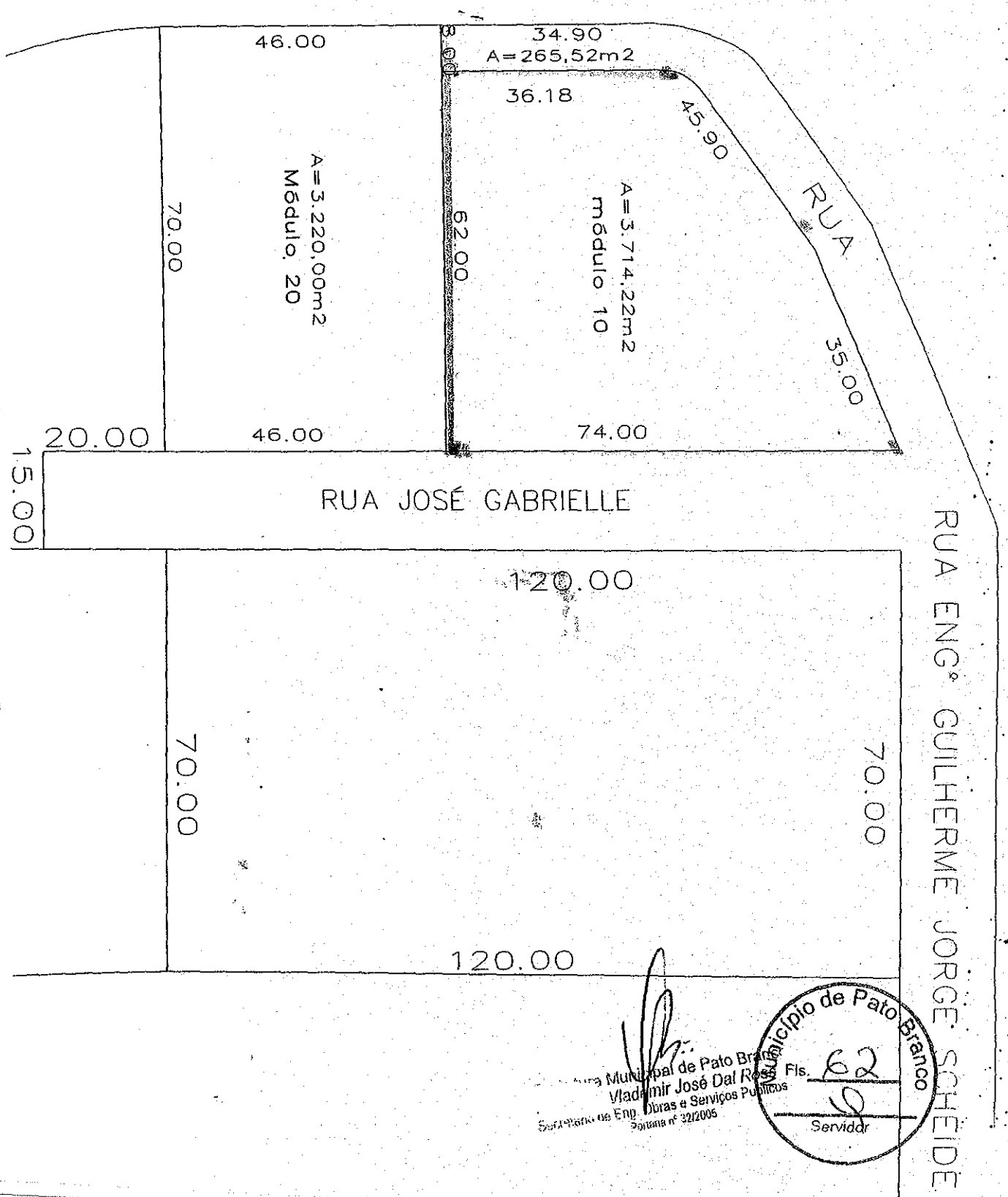
Escala 1/2500

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lottmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Prefeitura Municipal de Pato Branco
FRANCINI LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta
Portaria N.º 119/2008

Município de Pato Branco
Servidor
Fls. 67
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto





Prefeitura Municipal de Pato Branco
Vladimir José Dal Ross
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005
Município de Pato Branco
Fls. 62
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 62 Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 38.912/1

MATRÍCULA Nº 38.912 | RUBRICA Elice Soares Ribas

28 de junho de 2007. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: – **MÓDULO N°10 (dez)**, desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto Módulo 10, encravado na parte do lote rural n°40 do **Núcleo Bom Retiro**, sita a Rua Engº Guilherme Jorge Scheide, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***3.714,22m2 (TRES MIL, SETECENTOS E QUATORZE METROS E VINTE E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com a Rua Engº Guilherme Jorge Schiede, com 45,90m e 35,00m; **SUL**: confronta com o Módulo 20, com 62,00m; **LESTE**: confronta com a Rua José Gabrielle, com 74,00m e a **OESTE**: confronta com a Rua Engº Guilherme Jorge Scheide, com 36,18m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **n°60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 36.576 e AV.1–36.576** do livro n°02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, n°271, Centro nesta cidade de Pato Branco–Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob n°76.995.448/0001–54.**

Lei 13.226 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN Registrado REGISTRO DE IMÓVEIS Ofício Pato Branco

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício do Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 38912
Pato Branco, 14 de 02 de 2012
OFICIAL

Município de Pato Branco Fls. 63 Servidor

38.912

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 69 Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 38.911/1

MATRÍCULA Nº 38.911 | RUBRICA E Ribas

28 de junho de 2007. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: – **MÓDULO N°20(vinte)**, desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto Módulo 10, encravado na parte do lote rural n°40, do **Núcleo Bom Retiro**, sita na Rua Engº Guilherme Jorge Scheide, esquina com a Rua José Gabrielle, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***3.220,00m2(TRES MIL, DUZENTOS E VINTE METROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com a Rua Engº Guilherme Jorge Scheide e com o Módulo 10, com 70,00m; **SUL**: confronta com o módulo n°11,com 70,00m; **LESTE**:confronta com a Rua Jose Gabrille, com 46,00m e a **OESTE**:confronta com parte do lote n°40 do Núcleo Bom Retiro, com 46,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº** 60/05, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05,as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 36.576 e AV.1–36.576** do livro n°02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru,n°271 Centro nesta cidade de Pato Branco–Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob n°76.995.448/0001–54.**

Selo Arpen Lei 15.228 de 18/07/2001 – Selo Eletrônico Arpen – 1.º Ofício – Registro de Imóveis – Pato Branco – EAJ90522

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício do Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 38911
Pato Branco, 14 de 02 de 2012
Oficial

Município de Pato Branco Fls 64 Serviço

MATRÍCULA Nº 38.911

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

CARTA DE ANUÊNCIA N.º 04/2012

Atestamos que os imóveis urbanos: **Módulo nº 10**, com área de **3.714,22m²**, (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante na Matrícula nº 38.912, do 1º Ofício de Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e **Módulo nº 20**, com área de **3.220,00m²** (três mil duzentos e vinte metros quadrados), constante na Matrícula nº 38.911 do 1º Ofício de Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ambos situados no Parque Industrial Eduardo Dagios, onde pretende se instalar a indústria **Metalúrgica Tradição Ltda.**, com características de *indústria e fabricação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Industriais,* está localizado em uma zona "ZI 1 - Zona Industrial 1", a qual é constituída por áreas destinadas à instalação de indústrias não poluentes, compatíveis com a sustentabilidade ambiental urbana, sendo **adequado** o seu funcionamento segundo a Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo n° 46/2011.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Emerson Carlos Michelin
Diretor do Departamento IPPUPB
Portaria nº 006/2012
de 06/01/2012

EMERSON CARLOS MICHELIN

IPPUPB - Diretor Departamento de Informação,
Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

Município de Pato Branco Fls. 65 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.990 de 19 de março de 2012, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Rosangela da Silva Rossatti – Secretária; João Carlos Baier, Luiz Marini, Adilcione Colli, Elisangela Márcia Caldato Zanella e Jefferson Barbosa Barão – Membros, tendo como atribuição a Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano –Lote **Módulo nº 10** (dez), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Parque Industrial Eduardo Dagios, com área de **3.714,22 m²** (três mil, setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula nº **38.912** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **222.853,20** (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 17 de abril de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Rosangela da Silva Rossatti
Secretária

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Elisangela M. C. Zanella
Membro

Jefferson Barbosa Barão
Membro

Município de Pato Branco
Fls. 66
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto nº 5.990 de 19 de março de 2012, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, integrada pelos senhores Joares Cordeiro Brasil – Presidente; Rosangela da Silva Rossatti – Secretária; João Carlos Baier, Luiz Marini, Adilcione Colli, Elisangela Márcia Caldato Zanella e Jefferson Barbosa Barão – Membros, tendo como atribuição a Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano –Lote **Módulo** nº **20** (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, com Rua José Gabrielle no Parque Industrial Eduardo Dagios, com área de **3.220,00 m²** (três mil, duzentos e vinte metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula nº **38.911** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco – PR,

O terreno é avaliado em R$ **193.200,00** (cento e noventa e três mil e duzentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 17 de abril de 2012.

Joares Cordeiro Brasil
Presidente

Rosangela da Silva Rossatti
Secretária

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
membro

Elisangela M. C. Zanella
Membro

Jefferson Barbosa Barão
Membro

Município de Pato Branco
Fls 67
Servidor

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL — RIA

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

Nº 88535

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

00. USO DO I.A.P.
00. PROTOCOLO LOCAL

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

01. CONTROLE
01. S.P.I. DE ORIGEM
02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA/EMPREENDIMENTOS)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 73 Visto

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)
METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA.

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
Rua Engenheiro Guilherme Jorge Schaefer Matrícula nº 38.912/3990

05. BAIRRO	06. MUNICÍPIO / UF	07. CEP
Do 1º Ofício de Registro	Pato Branco	

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR	09. BACIA HIDROGRÁFICA
Rio Ligeiro	Iguaçu

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

11. DESCRIÇÃO SUCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVE SUSCINTAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.
OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P., DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

Trata-se de uma solicitação para a vistoria de uma área localizada no Distrito Industrial do Planalto, para a ampliação de uma atividade metalúrgica. Não pairam sobre a área questões de composição florística e nem a presença de corpos hídricos.
Isto posto o IAP/Ensa não vê obstáculos com relação à questão ambiental, para a ampliação da atividade.

12. LOCAL: Pato Branco

13. DATA DA VISTORIA: 08/05/12

04. ENTREVISTADO

14. NOME: Liane M. D'Ambrosini

15. CPF: 795.909.009-25

16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...)

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19. NOME: William C. P. Medeiros

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE: 12972-D

21. REGIÃO

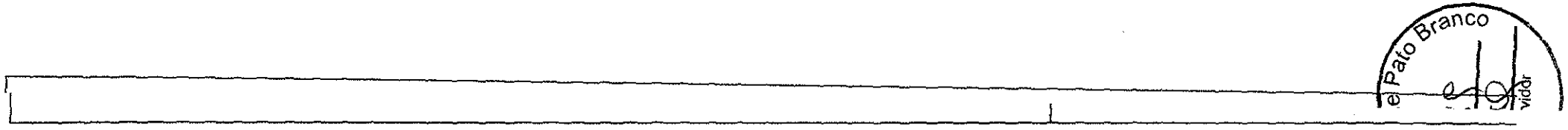
22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE: Pato Bco.

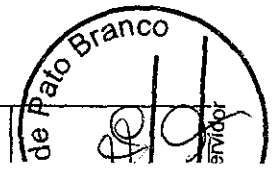
18. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR

Município de Pato Branco Fls. 68 Servidor

1ª VIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO — 2ª VIA. REQUERENTE — 3ª VIA. ESREG

Cód. 12.01.006


Pato Branco
vidor


de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:
ETALURGICA TRADICAO LTDA ME

ENDEREÇO:
ROD BR.158 9170

ATIVIDADE:
Ind de Esquadrias Metálicas
Reparação de Implementos Agrícolas
Fundicao

CNPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
01.086.318/0001-08	356,00
ALVARÁ:	PROCESSO Nº:
134/1996	181002
DATA EXPEDIÇÃO:	CADASTRO CONTRIBUINTE:
25/03/1996	4004720

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Weiler Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Portaria nº 37/2005

Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax: (46) 3220-1544

Município de Pato Branco
Fls. 71
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA** EXERCÍCIO: **2012**

CNPJ: **01.086.318/0001-08** ÁREA CONSTRUÍDA: ***104 m2***

ENDEREÇO: **RODOVIA BR 158 9170**

BAIRRO: **BELA VISTA**

RAMO DE ATIVIDADE: **INDÚSTRIA METALÚRGICA**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nº REG CONSELHO: / /

DATA DE VISTORIA: **11/05/2012** Nº DE LICENÇA: **1073**

DATA DE VENCIMENTO: **31/07/2013**

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Joarez da Cruz
Téc. de Segurança do Trabalho
Reg. Nº PR/002993-9
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Edinia Sandra Burile
Coordenadora - VISA
CRF/PR 6018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este documento deve ser fixado em local visível ao público (Código Sanitário Estadual)

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 78
Visto

Instruções de Impressão

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o Código de Barras.
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a sequência numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:

Linha Digitável: 10490.00100 26588.700000 01847.209192 9 50430000010883
Valor: 108,83

Recibo do Sacado

GOVBR

CAIXA | **104-0** | 10490.00100 26588.700000 01847.209192 9 50430000010883

Cedente			Agência/Código Cedente	Moeda	Quantidade	Nosso Número
Prefeitura de Pato Branco - Pr.				R$		80000184720919-9
Número Documento		CPF/CNPJ	Vencimento			(=) Valor Documento
018472 - 2011		08/05/2011	29/07/2011			108,83
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos			(=) Valor Cobrado
Sacado						
METALURGICA TRADICAO LTDA ME - CNPJ/CPF: 01.086.318/0001-08						

Demonstrativo

Autenticação Mecânica

OS DÉBITOS REFERENTE A ESTA GUIA, ESTÃO LISTADOS NO DEMONSTRATIVO EM ANEXO.

Corte na linha pontilhada

29/07/2011 BANCO DO BRASIL - 15:13:51
0430/2521 0042
OUVIDORIA DO 0800 729 0570

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: METALURGICA TRADICAO LTDA
AGENCIA: 0495-2 CONTA: 30.200-3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490001002658870000001847209192050430000010883
NR. DOCUMENTO 72502
DATA DO PAGAMENTO 29/07/2011
VALOR DO DOCUMENTO 108,83
VALOR COBRADO 108,83

NR.AUTENTICACAO F7DC 30D DEC 30F 184

Município de Pato Branco
Fls. 79
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 116/2012

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007 e a Lei nº 3.067, de 29 de dezembro de 2008, que doaram imóveis a DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA e para efetuar doação à METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA – ME.

Segundo a proposição legislativa , pretende o Executivo Municipal doar parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, contendo área de 3.220,00 m2, matriculado sob nº 38.911 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais), e de parte do Módulo 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, contendo área de 3.714,22 m2, matriculado sob nº 38.912 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 222.853,20 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), ambos de propriedade do Município de Pato Branco, à empresa METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.086.318/0001-08, estabelecida na Rodovia BR 158, nº 9170, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que os imóveis passam a ser ocupados por outra empresa, em razão da Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, comunicou através de documento datado de 25 de janeiro de 2012, protocolo nº 300059, de 13 de fevereiro de 2012, que não tem mais interesse na utilização do imóvel, tornando-os livre e desembaraçados e disponíveis para doação à Metalúrgica Tradição Ltda – ME, que atuará no ramo de indústria de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, fabricação de esquadrias de metal, de artigos de cutelaria, de ferramentas manuais, de artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; fundição de ferro, alumínio e bronze, serviços de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

reparação e manutençãoem máquinas e equipamentos de uso agrícola e industrial e perfuração e construção de poços artesianos.

É o brevíssimo relatório.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado ao ramo de indústria de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, fabricação de esquadrias de metal, de artigos de cutelaria, de ferramentas manuais, de artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; fundição de ferro, alumínio e bronze, serviços de reparação e manutençãoem máquinas e equipamentos de uso agrícola e industrial e perfuração e construção de poços artesianos, conforme verifica-se do contrato social anexo (8ª Alteração e Consolidação do Contrato Social).

Constatamos ainda que a donatária possui capital social de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme verifica-se da Oitava Alteração Contratual anexa, cumprindo o requisito disposto no inciso XII do art. 1° da Lei n° 1.207/93, com a alteração dada pela Lei n° 3.601, de 27 de maio de 2011.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, atendendo as previsões constantes na Lei Municipal n° 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, e as alterações introduzidas pela Lei n° 3.293, de 16 de dezembro de 2009 e 3.601, de 27 de maio de 2011.

No tocante ao ramo de atividade a ser desenvolvida pela donatária, o IPPUPB emitiu carta de anuência, entendendo que a requerente possui características de indústria e fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, atestando que o referido imóvel é adequado ao funcionamento da empresa. (doc. Anexo)

Embora a empresa donatária esteja desobrigada de apresentar estudo de viabilidade econômica e financeira (Lei n° 3.601/2011), o cronograma de investimento anexo, estabelece investimentos totais na ordem de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a serem realizados em etapas, gerando com o projeto 24 empregos , perfazendo-se um total de 30 empregos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 81
Visto

Os imóveis objeto da referida doação, eram utilizados pela empresa Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda, que mediante documento protocolado sob nº 300059, datado de 13 de fevereiro de 2012, manifestou-se de forma expressa a desistência da doação efetuada através das Leis nº 2.805/2007 e 3.067/2008 e a renúncia da cessão de uso oneroso de barracão.Todavia, verificando o Contrato Social (Sétima Alteração Contratual) da Datasilos Indústria e Comércio de Maquinas Ltda, **constatamos que no caso de oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, há necessidade de autorização do outro sócio**. Assim sendo, o documento de desistencia da doação e renúncia da cessão de uso oneroso de barracão **deverá também conter a concordância do outro sócio, ou seja, da sra. Camila Aguiar Souto.**

Prevê ainda a proposição, permissão de uso oneroso de um barracão industrial (PARCIAL) contendo 1.000,00 m2, com prazo de devolução em 5 (cinco), mediante termo a ser firmado entre as partes.

Diante do que se apresenta, recomendamos as Comissões Permanentes que **solicitem informações ao Executivo Municipal, referente ao barracão industrial (PARCIAL),** que será outorgado a donatária mediante permissão de uso.

Do ponto de vista redacional, necessário se faz a correção do nome da empresa donatária constante do artigo 1º do Projeto, contemplada com a doação de imóveis através das Leis nºs 2.805/2007 e 3.067/2008, objeto da revogação pleiteada, onde se lê RECICLADOS GRANDES LAGOS LTDA, **leia-se DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA,** bem como, que se conste no inciso IV do art. 2º, que a outorga da escritura pública de doação se dará após o efetivo início das atividades **industriais** propostas.

Feitas essas considerações, estando a matéria legalmente amparada, opinamos em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem as diligências de estilo e análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de maio de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 82
Visto

Exmo. Sr°.

Osmar Braun Sobrinho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco – Estado do Paraná

APROVADO
Data 6 / 6 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **William C. P. Machado – PMDB** relator do Projeto de Lei n°116/2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, que anexe ao referido projeto, documento que contenha a concordância de todos os sócios da empresa Datasilos Indústria de Máquinas Ltda, e também informar com mais clareza o contido no artigo 2° em que é descrito um barracão industrial **parcial.**

Justifica-se o pedido, uma vez que não está claro o que poderia ser um barracão industrial **parcial**, e também por estar faltando assinaturas de um dos sócios da empresa acima citada.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 06 de Junho 2012.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 83
Visto

Ofício nº 333/2012

Pato Branco, 11 de junho de 2012.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 6 de junho de 2012:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD**, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a limpeza do terreno nº 10, da quadra 1467, bem como, do terreno nº 11, da quadra 1466, localizados na Rua Pioneiro Alberto Braun esquina com Boleslau Fidalski, de propriedade do Executivo Municipal. O mato está tomando conta dos lotes e da via pública, causando também a proliferação de animais peçonhentos.

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do **Projeto de Lei nº 123/2012**, Mensagem nº 101/2012, que autoriza doação de imóvel à Associação de Apicultores da Microrregião de Pato Branco, solicitando enviar a esta Casa de Leis informações, bem como, documentos que estão faltando para dar seguimento a tramitação do projeto de lei. Segue a relação de documentos a serem anexados ao projeto: número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente; receita anual da entidade; apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações; início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação; certidão negativa de ação judicial, civil e criminal. Justifica-se a solicitação conforme recomendações do Departamento Jurídico da Câmara Municipal.

3. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis quando será instalado o sistema de controle de ponto eletrônico que emite comprovante. Justifica-se o pedido, uma vez que ainda estão ocorrendo reclamações dos servidores municipais com relação a descontos em seus vencimentos. Destaca-se que com a implantação de um sistema que emita comprovante impresso esses problemas se resolveriam, proporcionando maior segurança aos servidores e mais tranquilidade ao Departamento de Recursos Humanos do município.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 84 Visto

4. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação e Relator do **Projeto de Lei n° 116/2012, Mensagem n° 99/2012,** que revoga a Lei n° 2.805, de 17 de julho de 2007 e a Lei n° 3067, de 29 de dezembro de 2008, que doaram imóveis a Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. e autoriza a doação à Metalúrgica Tradição Ltda. – ME, solicitando enviar a esta Casa de Leis, para ser anexado ao referido projeto, documento que contenha a concordância de todos os sócios na renúncia da cessão de uso oneroso de barracão da empresa Datasilos Indústria de Máquinas Ltda. Solicita ainda o vereador proponente, informar com clareza o contido no artigo 2°, onde é descrito um barracão industrial parcial. Justifica-se o pedido, uma vez que não está claro o que pode ser um barracão industrial parcial, e também por estar faltando assinaturas de um dos sócios da empresa acima citada.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 85 Visto

Ofício nº 269/2012/AAL

Pato Branco, 18 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Ofício nº 333/2012, de 11 de junho de 2012

Item 4 Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação e Relator do **Projeto de Lei nº 116/2012**, **Mensagem nº 99/2012,** que revoga a Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007 e a Lei nº 3067, de 29 de dezembro de 2008, que doaram imóveis a Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. e autoriza a doação à Metalúrgica Tradição Ltda. – ME, solicitando enviar a esta Casa de Leis, para ser anexado ao referido projeto, documento que contenha a concordância de todos os sócios na renúncia da cessão de uso oneroso de barracão da empresa Datasilos Indústria de Máquinas Ltda. Solicita ainda o vereador proponente, informar com clareza o contido no artigo 2°, onde é descrito um barracão industrial parcial. Justifica-se o pedido, uma vez que não está claro o que pode ser um barracão industrial parcial, e também por estar faltando assinaturas de um dos sócios da empresa acima citada.

Resposta

Atendendo solicitação, encaminhamos anexa a documentação solicitada.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Datasilos

CRIANDO SOLUÇÕES

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 86 Visto

Pato Branco, 25 de janeiro de 2012

Ilustríssimos Senhores

Julio Lattman
Secretário da Industria e Comércio de Pato Branco

C/C para
Roberto Viganó
DD Prefeito Municipal

C/C para
Osmar Braun Sobrinho
DD. Presidente da Câmara Municipal

DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03 910 719/0001-58, com sede à Rua Engenheiro Guilherme Scheid nº 755, Planalto – Pato Branco-PR, e **ARSIONI DE AQUINO SOUTO,** brasileiro, administrador, cadastrado no CPF nº 487 208 529-91, residente e domiciliado em Pato Branco, a rua Minas Gerais , 16, bairro Anchieta , em Pato Branco, CEP 85.501-500, vem por meio desta expor e requerer o que segue:

Em meados de junho e julho do ano de 2011, a empresa ora subscrevente realizou obras de grande soma, as quais encontram-se desde aquela época inadimplente.

DATASILOS IND. COM. DE MÁQUINAS LTDA
RUA ENG. GUILHERME JORGE SCHEIDE Nº 755
CNPJ : 03910719/0001-58 ING. EST. : 90213079-95
BAIRRO INDUSTRIAL PLANALTO
CEP: 85509-242 CX POSTAL 03 PATO BRANCO PR
FONE: (46) 3223 4596 datasilos@brturbo.com.br

CRIANDO SOLUÇÕES

Município de Pato Branco Fls. 03 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 87
Visto

Datasilos
CRIANDO SOLUÇÕES

Destaca-se que na atividade principal exercida pela empresa, esta antecipa os valores, com a construção da obra, vindo a receber tal numerário juntamente com o valor global do empreendimento. Assim, para uma obra de grande porte é investido aproximadamente em matéria prima R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em mão de obra (salários, alimentação, hospedagem, e etc), com a expectativa de retorno de R$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Ocorre que conforme salientado acima, houve o investimento aproximado da quantia R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), em obras realizadas, valores estes que chegariam no retorno aproximado de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Caso os valores acima retornassem a empresa, facilmente, a empresa subscrevente, se manteria em atividade.

Entretanto consoante mencionado acima, os valores acima não foram recebidos pela empresa, o que inviabilizou os pagamentos de funcionários e fornecedores.

Em setembro de 2011, houve a distribuição de 22 ações trabalhistas, as quais ocasionaram o lacramento das portas de acesso da produção, inviabilizando a entrega e produção de mercadorias.

De setembro de 2011 a dezembro de 2011, a empresa tentou reerguer-se, mas tornou-se inviável, a sua produção, a fabricação e entrega de mercadorias.

O que culminou no encerramento da empresa, por total inviabilidade empresária.

Assim, pensando no interesse comum, considerando a possibilidade da prefeitura realizar a doação, para nova empresa, salientando que o barracão possui aproximadamente 1300 metros quadrados e um casa de aproximadamente 120 metros quadrados, encravados em dois lotes os quais somam, 6617,93 metros quadrados, advindos de doação a DATASILOS, área esta integralmente cercada e delimitada.

A doação acima se originou em duas Leis, na Lei nº 3067 e Lei nº 2805, bem como na cessão de uso oneroso do barracão.

Desta forma, a empresa mencionada acima vem por meio desta, REALIZAR A RENUNCIA A CESSÃO DO BARRACÃO, EFETUANDO COM ISSO A

DATASILOS IND. COM. DE MÁQUINAS LTDA
RUA ENG. GUILHERME JORGE SCHEIDE Nº 755
CNPJ : 08910719/0001-58 ING. EST. : 90213079-95
BAIRRO INDUSTRIAL PLANALTO
CEP: 85509-242 CX POSTAL 03 PATO BRANCO PR
FONE: (46) 3223 4596 datasilos@brturbo.com.br
CRIANDO SOLUÇÕES

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Datasilos

CRIANDO SOLUÇÕES

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 88 Visto

DESISTÊNCIA DA DOAÇÃO, requerendo seja feita a análise desta, bem como, o seu deferimento a realização do projeto de lei, e seu encaminhamento ao DD Prefeito desta cidade e a Câmara Municipal, para a aprovação da presente renuncia/desistência.

Assim, assino a presente, em três vias de igual teor e forma, a qual é integrada por três folhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2012

2º OFÍCIO NOTAS

DATASILOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

2º OFÍCIO NOTAS

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ARSIONI DE AQUINO SOUTO, 944350 Pato Branco-PR, 13 de fevereiro de 2012 - 10:19:22h.
Em Testº
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Escrevente Juramentado
Custas : R$3,08 (VRC 21,70) + Selo R$ 0,47

Serventia Notarial da Verdade 2º Ofício Pato Branco

NOTAS EB752267

Município de Pato Branco Fls. 05 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 89
Visto

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO.

Através do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade, **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador RG-746.995-0 SSP-/PR e do CPF: 036.794.469-34, outorga **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO,** a empresa **DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.910.719/0001-58, neste ato representado por seu administrador **ARSIONI DE AQUINO SOUTO**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 3.882.751-0 SSP/PR e CPF nº 487.208.529-91, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA,** que tem por objeto o uso oneroso de bens imóveis de propriedade do **PERMITENTE**, adiante especificados, que se regerá pelos Princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 90
Visto

Cláusula Primeira - Objeto.

Constitui-se objeto da presente Permissão o Uso Oneroso de Barracão Industrial parcial com 1.000 m² (hum mil, metros quadrados), com valor de licitação de R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais), encravado no imóvel módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com área de 3.714,22 m² (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.576 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 67.041,67 (sessenta e sete mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), doado através da Lei nº 2.805 de 17 de Julho de 2007 à empresa **DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.910.719/0001-58, situada na Rua Tocantins, 184, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – Faz parte integrante deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO** o memorial descritivo da obra, com especificidades da construção da obra, bem como o material utilizado.

Cláusula Segunda - Destinação.

O bem imóvel objeto da Permissão se destina única e exclusivamente à implantação de indústria de fabricação e comércio de silos, secadores e elevadores para cereais, tanques de combustíveis, estruturas metálicas, coberturas, calhas, tubulações, ventilações e exaustão.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Rua Caramuru, 2774 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 91
Visto

Parágrafo Primeiro - Caso a **PERMISSIONÁRIA** venha exercer outra atividade, deverá obter previamente autorização da **PERMITENTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento, bem como da aplicação de multa a ser arbitrado por comissão designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Cláusula Terceira - Prazo.

A Permissão outorgada vigorará por prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do presente Termo de Permissão, respeitando o Plano de Viabilidade Econômica, principalmente em relação à geração de empregos.

Parágrafo Único - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada até antes do decurso integral dos 03 (três) primeiros anos da **PERMISSÃO** iniciar a construção de um barracão de forma parcial de idênticas dimensões e características sobre terreno do **PERMITENTE**, previamente indicado por este, cuja conclusão deverá ocorrer até o termo final do prazo estabelecido na cláusula terceira em conformidade com o contrato nº 1.284/2008 GP.

Cláusula Quarta - Obrigações da PERMISSIONÁRIA.

A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a:

a) contratar seguro do imóvel e instalações contra danos materiais (incêndio, vendaval, etc...) e do uso resultar; devendo apresentar anualmente a **PERMITENTE** a apólice do Seguro Contratado.

b) construir as suas exclusivas expensas benfeitorias e melhoramentos que lhe forem necessários, visando ampliar seu uso e gozo, mediante prévia autorização e aprovação do **PERMITENTE**; tais benfeitorias restarão incorporadas ao imóvel, não podendo a **PERMISSIONARIA**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 224/2006

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 92
Visto

exercer qualquer forma de retenção das mesmas ou até mesmo requerer indenização.

c) pagar as taxas de consumo de energia elétrica, água e telefônicas, relativas ao imóvel, bem como IPTU; e todos impostos e taxas referentes ao imóvel.

d) entregar o objeto da permissão de uso nas mesmas condições em que receber por ocasião de sua eventual desocupação, quer por devolução ou revogação da permissão.

Cláusula Quinta – Do Pessoal e Equipamentos.

A **PERMISSIONÁRIA** poderá manter, além do pessoal necessário à execução de serviços de seu negócio, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade, não podendo realizar qualquer forma de sublocação.

Cláusula Sexta - Danos.

A **PERMISSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais danos que o imóvel venha sofrer.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização.

Ao **PERMITENTE** fica plenamente facultado o direito de fiscalizar a qualquer tempo o uso do imóvel e benfeitorias, exigindo-lhe o cumprimento da sua manutenção e destinação.

Cláusula Oitava – Da Revogação.

O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO** poderá ser revogado em caso de inadimplemento de suas cláusulas,

Prefeitura Municipal de Pato Branco
João César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 93
Visto

devendo a outra parte ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Da Devolução.

Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a devolver o barracão industrial que ora lhe é cedido, conforme memorial descrito no (anexo), em local pré-determinado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco no o prazo máximo de 05 (anos) anos, contados da assinatura da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso a **PERMISSIONÁRIA** não devolva o objeto da permissão no prazo estipulado, responderá por todos os prejuízos que a **PERMITENTE** venha a sofrer, inclusive quanto a perdas e danos, e ainda sob pena de multa diária de 50 UFM/dia.

Parágrafo Segundo - Em caso da **PERMISSIONÁRIA** não obedecer ao que determina as Leis Municipais referente a incentivos a industrialização, a mesma perderá quaisquer direitos de restituição sobre melhorias voluptuárias, necessárias ou que tenham sido executados no local.

Cláusula Décima – Do Foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO**, com a expressa e formal renúncia a outro qualquer, por mais especial que seja.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 94

achado conforme, vai assinado pelo representante legal do **PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA**, através dos seus respectivos representantes legais, na presença de duas testemunhas presentes a tudo.

Pato Branco (PR), 22 de abril de 2008.

Município de Pato Branco
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito Municipal

Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ARSIONI DE AQUINO SOUTO
Administrador.

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 95
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 4016 Em 20/07/2007

LEI Nº 2.805, DE 17 DE JULHO DE 2007

Autoriza doação de imóvel a **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Sheide, com área de 3.714,22 m² (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.576 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 67.041,67 (sessenta e sete mil, quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), à empresa **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.910.719/0001-58, situada na Rua Tocantins, 184, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para indústria de fabricação e comércio de silos, secadores e elevadores para cereais, tanques de combustíveis, estruturas metálicas, coberturas, calhas, tubulações, ventilações e exaustão.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo 246204, de 8 de agosto de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

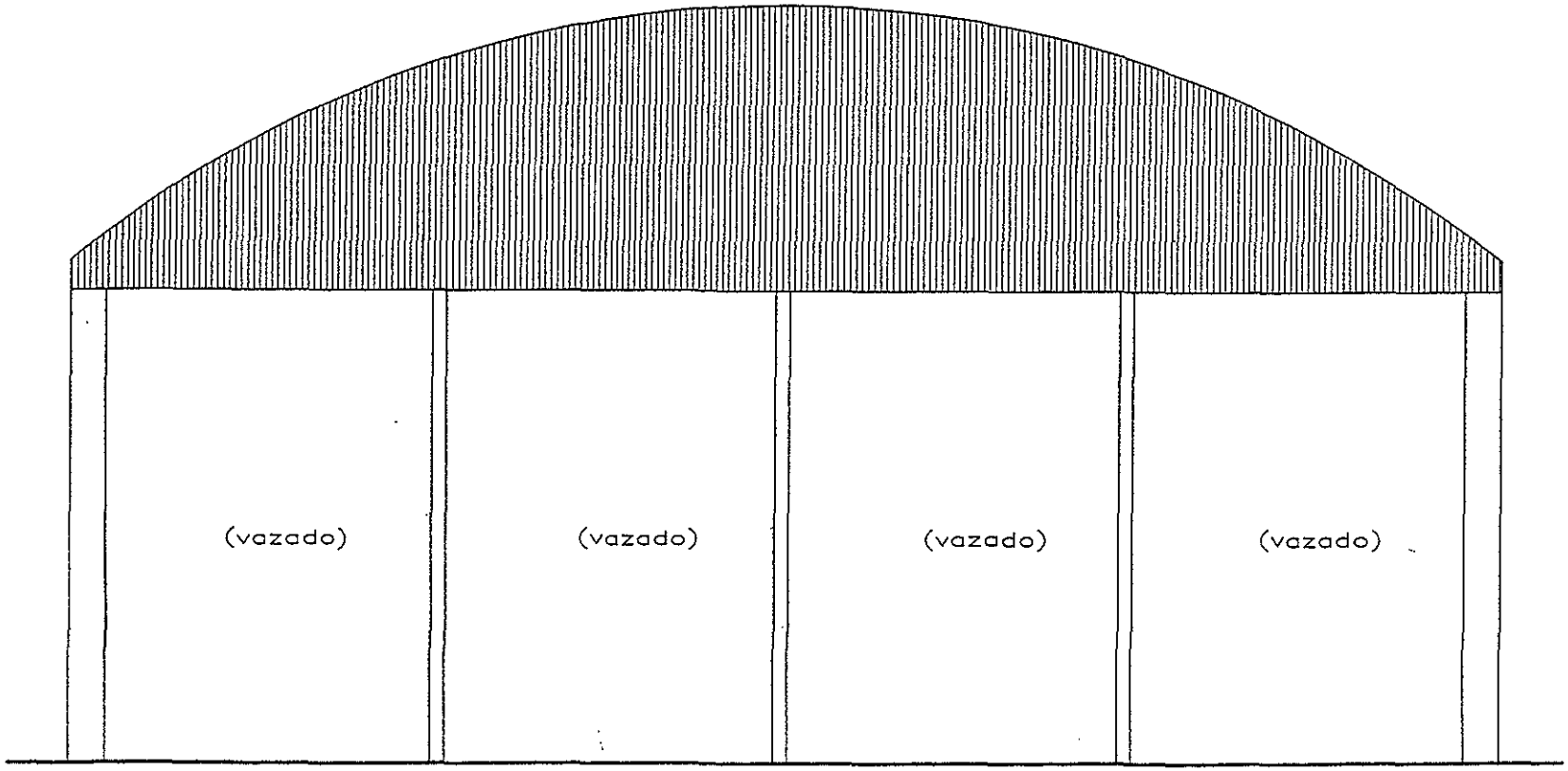
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César U. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto



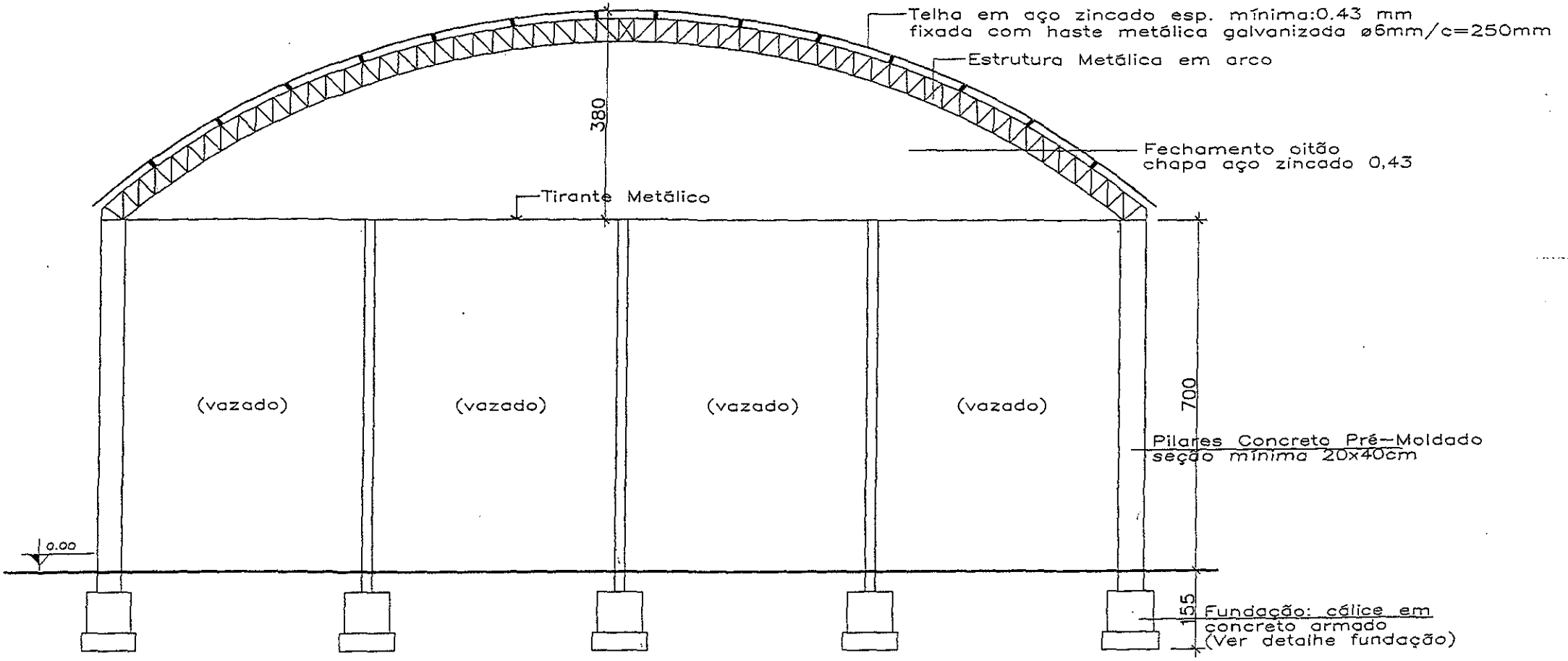
FACHADA FRONTAL

Escala 1/100

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Prefeitura Municipal de Pato Branco
FRANCINI LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta
Portaria N.º 119/2008

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 96
Visto



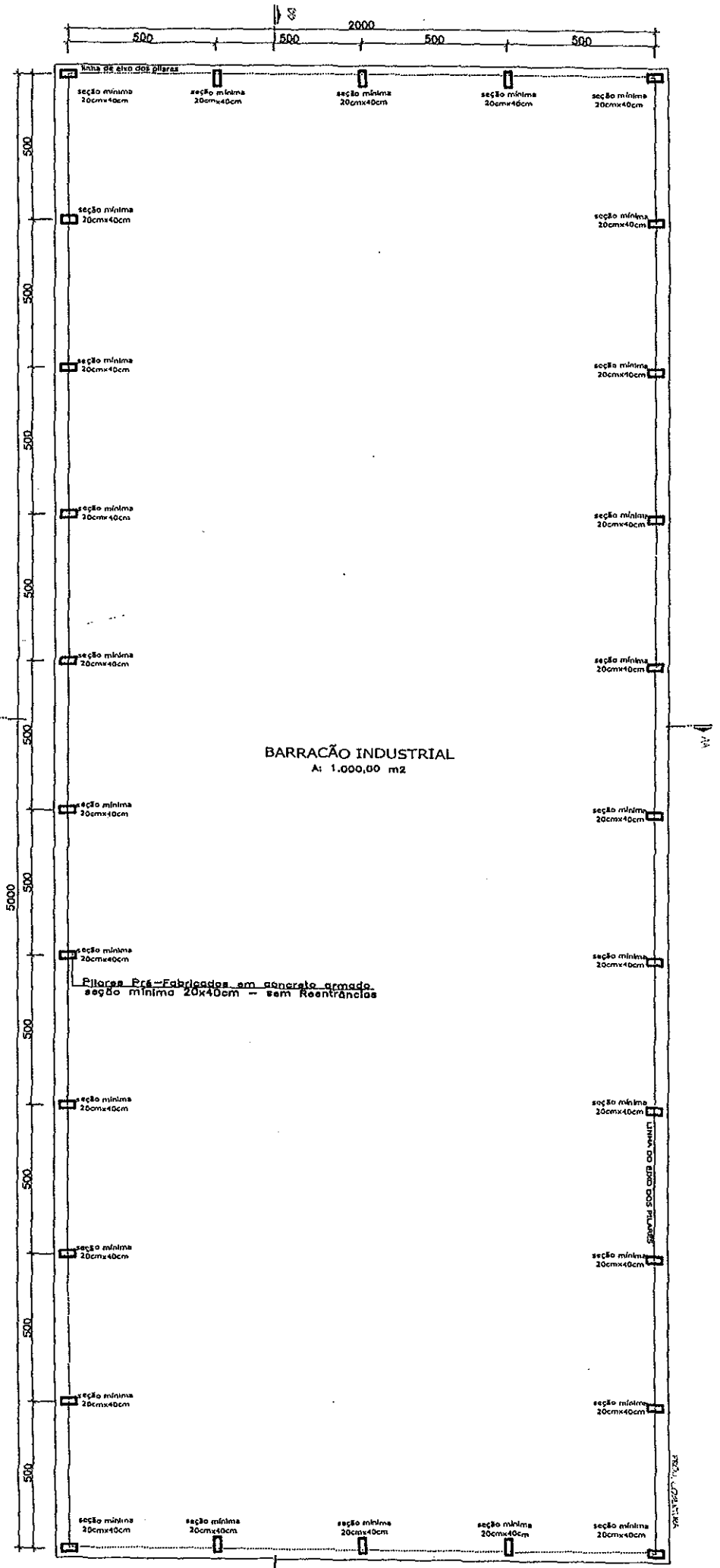
CORTE AA

Escala 1/100

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César P. Lottmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Por n° 007/2005

Prefeitura Municipal de Pato Branco
FRANCINI LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls 40



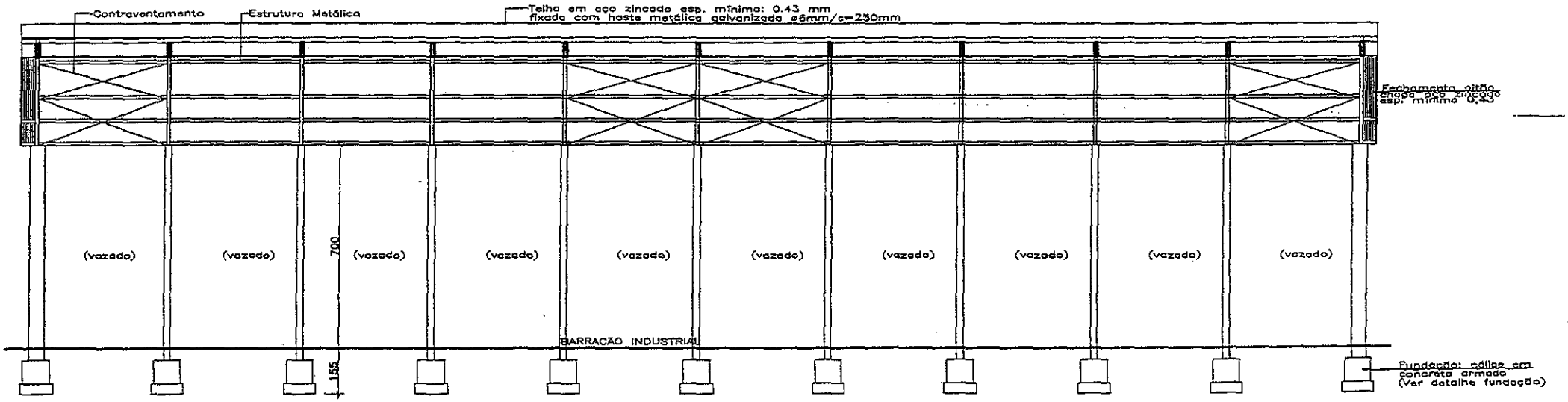
PLANTA BAIXA

Escala 1/100

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 004/2005

Prefeitura Municipal de Pato Branco
FRANCINI LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta
Registro Nº 119/2008

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls



CORTE BB
Escala 1/100

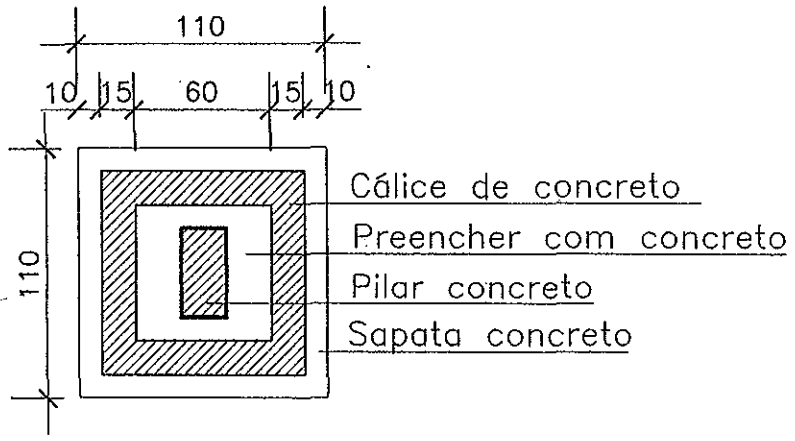
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César R. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente
Portaria 067/2008

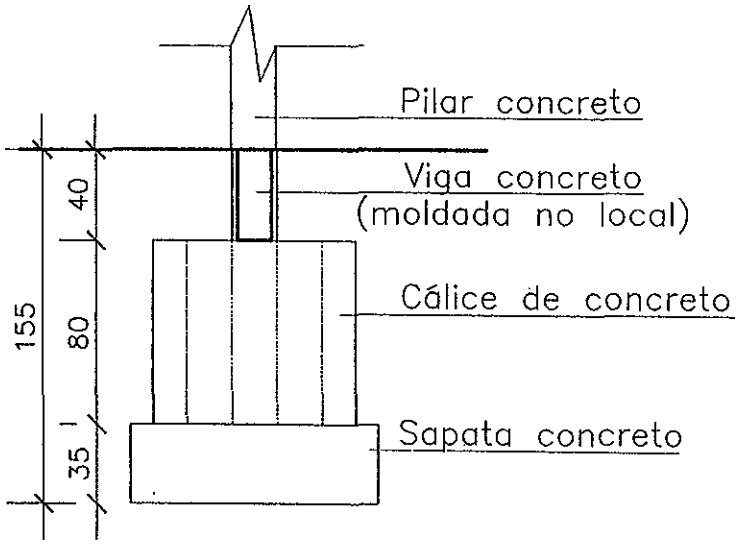
Prefeitura Municipal de Pato Branco
RANCINI LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta
Portaria Nº 119/2008

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 100
Visto

Fundação mínima:





Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

DETALHE DA FUNDAÇÃO

Escala 1/50

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ANCINI LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta
Portaria N.º 119/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 101
Visto

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Barracão Industrial
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal
ENDEREÇO: Parque Industrial Planalto- Módulo 10
MUNICÍPIO: Pato Branco-PR

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 107/2005

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 102
Visto

CONVENÇÕES PRELIMINARES:

Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, independente de seu quantitativo.

Para efeito de interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

A) Em caso de divergência entre os Projetos e este memorial, prevalecerá sempre o primeiro.
B) Em caso de divergência entre os projetos e os quantitativos, prevalecerá sempre o primeiro.
C) Em caso de divergência entre o memorial e os quantitativos, prevalecerá sempre o primeiro.
D) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerá sempre o primeiro.
E) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior.
F) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
G) Em caso de divergência entre o quadro resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão sempre essas últimas.
H) Em caso de dúvida entre a interpretação dos desenhos, deste memorial ou dos quantitativos, será sempre consultado o proprietário.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
CIANE LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta
Portaria N.º 119/2008

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 103/2005

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 103 Visto

1) INFRA ESTRUTURA E SUPER ESTRUTURA:

As Fundações serão constituídas por sapatas com cálices em concreto armado, com profundidade de acordo com a capacidade de carga do solo.

A Superestrutura será pré-moldada, com pilares de dimensões mínimas de 20x40cm, sem reentrâncias, com altura livre de 7,00m até o tirante, conforme projeto.

2) COBERTURA:

A estrutura portante da cobertura será metálica em arco, com tirante metálico, apoiada e fixada sobre pilares pré-moldados.

A cobertura será constituída por telhas de aço zincado, com espessura mínima de 0,43mm, fixada com haste metálica galvanizada com conjunto de vedação, c=250mm e ø6mm.

3) VEDAÇÃO:

Os painéis de fechamentos do oitão serão executados em chapa de aço zincado, espessura mínima 0,43mm.

4) RECEBIMENTO DA OBRA

A obra deverá ser entregue limpa. Retirando-se todas as manchas, salpiques de argamassa, remoção de entulhos, dando condições de habitabilidade, trabalhabilidade, funcionamento e segurança.

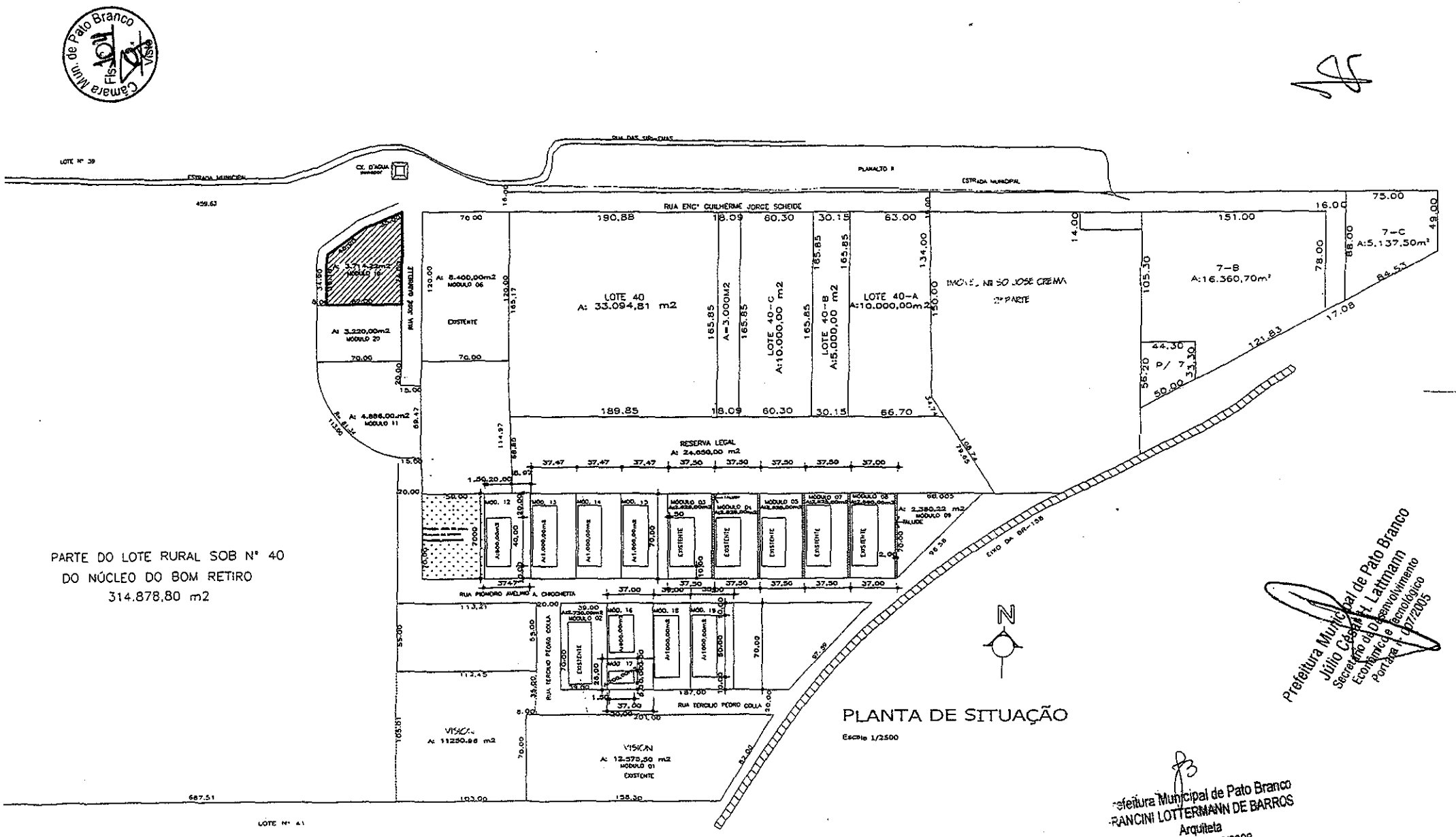
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2008.

Francini L. de Barros

FRANCINI BARROS
Arquiteta e Urbanista
CREA PR 77.170/D

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto



PARTE DO LOTE RURAL SOB N° 40
DO NÚCLEO DO BOM RETIRO
314.878,80 m2

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n° 07/2005

Prefeitura Municipal de Pato Branco
FRANCINI LOTTERMANN DE BARROS
Arquiteta
Portaria N.° 119/2008

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 105
Visto

CONTRATO Nº 1284/2008 GP

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ***Roberto Viganó,*** brasileiro, casado, portador do RG nº 746.995 SSP/PR, inscrito no CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 230, Edifício Dona Cesira, Apto. nº 9ª, em Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** ***Tromar Indústria de Pré-Moldados Ltda - ME,*** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.079.747/0001-30, Inscrição Estadual nº 316.03624-47, com sede na Rua Principal, S/N, bairro Encruzilhada, CEP: 85.520-000, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representada por ***Lino Trombetta,*** inscrito no CPF nº 427.132.699-20, portador do RG nº 1.783.722-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** tendo certo e ajustado os serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Convite nº 8/2008, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para construção de um barracão Industrial, módulo 10, com 1.000 m², localizado no Parque Industrial do Bairro Planalto, no Município de Pato Branco.

Cláusula Segunda - Do Valor
O valor global total certo e ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de ***R$ 89.800,00(oitenta e nove mil e oitocentos reais).***

Cláusula Terceira - Do Prazo de Execução e Vigência Contratual
I - A Obra somente terá inicio após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos.
II - O Prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da emissão da ordem de serviço;
III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta - Do Pagamento
I - O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma de Execução, mediante liberação do Laudo Pela Comissão de Recebimento de Obras e apresentação da GRPS dos funcionários envolvidos na obra, conforme segue:
- 50% do valor contratado com 50% da obra executada;
- 50% do valor contratado com 100% da obra executada.
II - Serão retidos na fonte os impostos, conforme Legislação em vigor.

Cláusula Quinta - Da Execução e Garantia dos Serviços
I - O contratado deverá executar os serviços exatamente de acordo com as orientações técnicas e sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, e com as informações contidas neste Edital e seus anexos;
II - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
III - O contratado deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBR-18.
IV - O contratado deverá também utilizar equipamentos e ferramentas necessários para execução da obra sob suas expensas.
V - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e material fornecidos, onde se detectados vícios ou defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

Cláusula Sexta - Gestor do Contrato
I - A Administração indicará como gestor do Contrato o Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos atualmente ocupado pelo ***Sr. Nilvo Bet,*** dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax: (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 106
Visto

procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
II - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

Cláusula Sétima - Do Preposto
O contratado manterá o preposto Fernando Otávio Pizzatto aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada
I - A contratada fica OBRIGADA os seguintes documentos na assinatura do contrato:
a) Projeto de Estrutura Metálica e ART
b) Projeto de Estrutura de concreto e ART
c) ART de execução Montagem
II - Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
III - Permitir o livre acesso de servidores indicados pela SMEOSP a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização.
IV - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;
V - Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;
VI - Adquirir os materiais necessários em conformidade com a relação de materiais dos projetos e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Secretaria Municipal de Engenharia o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.
VII - Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;
VIII - A Contratada deverá devolver à Prefeitura a área das obras limpa e desimpedida.
IX - A Contratada não poderá sub contratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante.
X - A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.

Cláusula Nona - Do Recebimento dos Serviços
Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:
I - **Provisoriamente**, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
II - **Definitivamente**, pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima - Crédito Orçamentário
Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 1003.2266100191.013 – Secretaria de Desenvolvimento Econ. e Tecnológico – Dpto de Indústria e Tecnologia – 4490.51 – Obras e Instalações – (608 – desdobramento: 4732).

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e da Rescisão
I - No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).
II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art 78 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do Art. 79 do mesmo

ASSESSORIA JURÍDICA PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 107
Visto

diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Garantia da Mão de Obra
O Prazo de Garantia da obra será de 60(sessenta) meses.

Cláusula Décima Terceira - Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco 31 de março de 2008.

Município de Pato Branco - Contratante
Roberto Viganó - Prefeito Municipal

Pré-Moldados São Cristóvão Ltda. Administrador

TROMAR INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA. ADMINISTRADOR

Tromar Indústria de Pré-Moldados Ltda – ME - Contratada
Lino Trombetta - Represente Legal

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax: (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 108
Visto

ANEXO I – PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL	TOTAL ITEM	COEFIC.
1	EXECUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 1.000,00M2						
1.1	A-FUNDAÇÕES serão constituídas por sapatas com cálices em concreto armado, com profundidade de acordo com capacidade e carga do solo B- SUPERESTRUTURA será pré-moldada, com pilares de dimensões mínimas de 20x40cm sem reentrâncias, com altura livre de 7,00m até o tirante, quantidades conforme projeto. C- COBERTURA a estrutura portanto será metálica em arco, com tirante metálico, apoiada e fixada sobre pilares pré-moldados. A cobertura será constituída por telhas de aço zincado com espessura mínima de 0,43mm, fixada com haste metálica galvanizada com conjunto de comprimento 250mm e diâmetro 6mm. D - os painéis de fechamento do moitão serão executados em chapa de aço zincado espessura mínima 0,43mm	m2	1.000,00	89,90	89.800,00	89.800,00	100,00%

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax: (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 109 Visto

Ofício nº 071/2012-SEDET Pato Branco, 26 de Junho 2012.

Senhor Presidente

Em resposta ao seu ofício informamos que o Barracão parcial da empresa Datasilos Industria e Comércio de Máquinas Ltda, compreende a estrutura (pé direito e cobertura).

Respeitosamente

Cláudio Bonatto
Assessor Legislativo
Prefeitura Municipal de
Pato Branco

A Sua Excelência o Senhor
Osmar Braum Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 110 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 116/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°116/2012**, encaminhado através da Mensagem n° 99/2012, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para Revogar a Lei n° 2.805, de 17 de julho de 2007 e a Lei n° 3.067, de 29 de dezembro de 2008, que doaram imóveis a DATASILOS INDUSTRIA ECOMÊRCIO DE MÁQUINAS LTDA e autoriza a doação à METALURGICA TRADIÇAO LTDA -ME..

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

Recomendamos seja ajustado o Projeto de Lei sob a ótica da boa técnica legislativa, a ser feito na redação final.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 25 de Junho de 2012.

Claudemir Zanco – PSD – presidente

Laurindo Cesa – PSDB - Membro

William Cezar Rollonio Machado - PMDB – Relator

Protocolo Geral - 27-Jun-2012-1447-01335-1/1

OFICIO nº 333/2012 - William

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 111
Visto

Ofício nº 071/2012-SEDET Pato Branco, 26 de Junho 2012.

Senhor Presidente

Em resposta ao seu ofício informamos que o Barracão parcial da empresa Datasilos Industria e Comércio de Máquinas Ltda, compreende a estrutura (pé direito e cobertura). PL-116/2012.

Respeitosamente

Cláudio Bonatto
Assessor Legislativo
Prefeitura Municipal de
Pato Branco

A Sua Excelência o Senhor
Osmar Braum Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 112 VISTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2012

Protocolo Geral 02-JUL-2012-7742-01:34-1/1

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 116/2012, onde o Executivo Municipal, busca revogar a Lei nº 2.805, de 17 de Julho de 2007 e a Lei nº 3.067, de 29 de Dezembro de 2008, que doaram imóveis a *DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA* e para efetuar doação à *METALÚRGICA TRADIÇÃO LTDA – ME.*

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal justifica-se que os imóveis passam a ser ocupados por outra empresa conforme o comunicado feito junto à Prefeitura Municipal

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de Julho 2012.

Maria Anita Guerra Machado (PSD) – RELATORA

Arilde Longhi (PRB) – Presidente

Vilmar Maccari (PDT)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 113 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-JUL-2012-15:15-00374-1/1

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 116/2012**, onde Revoga a lei n. 2.805, de 17 de julho de 2007 e a Lei n. 3.067, de 29 de dezembro de 2008 que doavam imóveis à Datasilos Industria e Comercio de Máquinas Ltda e autoriza a doação à Metalúrgica Tradição Ltda- Me.

Observando que a Empresa Datasilos oficiou o Executivo Municipal em 25 de janeiro de 2012 formalizando a renuncia a cessão do barracão e com isso a desistência da doação, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação da matéria e apresentamos **EMENDAS MODIFICATIVAS.**

É o nosso parecer.

Pato Branco, 06 de julho de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 114 Visto

Exmo. Sr.
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-JUL-2012-15:24-013376-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Finanças, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS MODIFICATIVAS ao ART.1º e ao inciso IV do ART. 2º do Projeto de lei n. 116/2012,** conforme recomendação jurídica para melhor técnica redacional.

APROVADO Data 09/7/2012 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Corrige o nome da Empresa donatária, do ART. 1º passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º DATASILOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

APROVADO Data 09/7/2012 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso IV do ART.2º passando a vigorar com a seguinte redação:

Que a outorga da escritura pública de doação se dará após o efetivo início das atividades industriais propostas.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 06 de julho de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente/ Relator

Nelson Bertani – PDT

Valmir Tasca – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 115
Visto

PROJETO DE LEI Nº 116/2012

Revoga a Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007 e a Lei nº 3.067, de 29 de dezembro de 2008, que doaram imóveis a **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.** e autoriza a doação à **Metalúrgica Tradição Ltda. – ME.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007, que autorizou a doação de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, com área de **3.714,22 m²** (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), e da Lei nº 3.067, de 29 de dezembro de 2008, que autorizou a doação de parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **2.903,71m²** (dois mil e novecentos e três metros e setenta e um centímetros quadrados), e do Termo de Permissão de Uso Oneroso de 01 (um) barracão com área de **1.000,00m²** (mil metros quadrados), à Empresa **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **3.220,00m²** (três mil duzentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 38.911 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em **R$ 193.200,00** (cento e noventa e três mil, e duzentos reais) e de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, com área de **3.714,22 m²** (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.912 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em **R$ 222.853,20** (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), à Empresa **Metalúrgica Tradição Ltda. – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.086.318/0001-08, estabelecida na Rodovia BR 158, nº 9170, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e 01 (um) barracão industrial **parcial** com **1.000,00m²** (mil metros quadrados, de acordo com o memorial descritivo da obra, pertencente ao Município de Pato Branco, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, com prazo de devolução em 05 (cinco) anos, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e industriais, fabricação de esquadrias de metal, de artigos de cutelaria, de ferramentas manuais, de artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; Fundição de Ferro, Alumínio e Bronze; Serviços de Reparação e Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola e Industrial e Perfuração e Construção de Poços Artesianos.

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 300059, de 13 de fevereiro de 2012, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 116
Visto

IV – outorga da escritura pública de doação se dará após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 117
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 14 E 15 DE JULHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5527 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.893, DE 12 DE JULHO DE 2012

Revoga a Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007 e a Lei nº 3.067, de 29 de dezembro de 2008, que doaram imóveis a **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.** e autoriza a doação à **Metalúrgica Tradição Ltda. – ME.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.805, de 17 de julho de 2007, que autorizou a doação de parte do módulo nº 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, com área de **3.714,22 m²** (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), e da Lei nº 3.067, de 29 de dezembro de 2008, que autorizou a doação de parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **2.903,71m²** (dois mil e novecentos e três metros e setenta e um centímetros quadrados), e do Termo de Permissão de Uso Oneroso de 01 (um) barracão com área de **1.000,00m²** (mil metros quadrados), à Empresa **Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.**

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, Módulo 20 (vinte), desmembrado de uma parte do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto, encravado na parte do lote rural sob nº 40, do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município de Pato Branco, Paraná, medindo **3.220,00m²** (três mil duzentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 38.911 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em **R$ 193.200,00** (cento e noventa e três mil, e duzentos reais) e de parte do módulo nº. 10, desmembrado de uma parte do "Imóvel Municipal - Parque Industrial Planalto", encravado na parte do lote rural nº 40 (quarenta) do Núcleo Bom Retiro, na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, com área de **3.714,22 m²** (três mil setecentos e quatorze metros e vinte e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 38.912 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em **R$ 222.853,20** (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), à Empresa **Metalúrgica Tradição Ltda. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.088.318/0001-08, estabelecida na Rodovia BR 158, nº 9170, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e 01 (um) barracão industrial **parcial** com **1.000,00m²** (mil metros quadrados, de acordo com o memorial descritivo da obra, pertencente ao Município de Pato Branco, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, com prazo de devolução em 05 (cinco) anos, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e industriais, fabricação de esquadrias de metal, de artigos de cutelaria, de ferramentas manuais, de artigos de funilaria e artigos de metal para uso doméstico e pessoal; Fundição de Ferro, Alumínio e Bronze; Serviços de Reparação e Manutenção em Máquinas e Equipamentos de Uso Agrícola e Industrial e Perfuração e Construção de Poços Artesianos.

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 300059, de 13 de fevereiro de 2012, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV – outorga da escritura pública de doação se dará após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 116
Visto

PROJETO DE LEI Nº 116/2012

MENSAGEM Nº: 99/2012

RECEBIDA EM: 21 de maio de 2012

Nº DO PROJETO: 116/2012

SÚMULA: Revoga a lei nº 2805, de 17 de julho de 2007, e a Lei nº 3067, de 29 de dezembro de 2008, que doaram imóveis a Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. e autoriza a doação à Metalúrgica Tradição Ltda. – ME. (A empresa Datasilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., comunicou através de documento de 25 de janeiro de 2012, que não tem mais interesse na utilização do imóvel, concordando com a revogação da lei).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 21 de maio de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 30 de maio de 2012
RELATOR: William C. Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 27 de junho de 2012
RELATOR: Maria Anita Guerra Machado – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 3 de julho de 2012
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2012
Aprovado com emendas, com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de julho de 2012
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de julho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 395/2012

Lei nº 3893, de 12 de julho de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5527, de 14 e 15 de julho de 2012.